



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Terça-feira 27 de maio de 2025

Criado pela Lei Nº 530 de 05 de março de 2021
Ano: 004 - Edição: Nº 1023



Município de Douradina - MS

Rua Domingos da Silva, 44 – Centro – Cep: 79.880.000– Douradina
CNPJ: 15.479.751/0001-00

Extrato de empenho

Empenho: 68/2025	Tipo: Estimativo	Data: 20/05/2025	Sequência: 799
Dotação:	89 - 02.008.08.122.0013.2032.3.3.90.30.1.500		
Elemento de despesa:	3.3.90.30 - Material de Consumo		
Subelemento:	99 - Outros Materiais de Consumo		
Fonte de recurso:	1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos		
Credor:	55.863.319/0001-32 - LIMPED DISTRIBUIDORA LTDA		
Descrição:	Aquisição de materiais de limpeza para Secretaria de Assistência Social - PP nº 5/2025 ARP nº 5/2025 NAD nº 284/2025 NE nº		

Movimentações:

Data	Descrição	Valor
20/05/2025	Criação do empenho	R\$ 482,45

Resumo:

Valor empenhado:	Total em liquidação:	Total liquidado:	Total pago:
R\$ 482,45	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total anulado:	Total anulado em liq.:	Total anulado liq.:	Total anulado pgto:
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Saldo a em liquidar:	Saldo em liq. a liquidar:	Saldo a liquidar:	Saldo a pagar:
R\$ 482,45	R\$ 0,00	R\$ 482,45	R\$ 482,45



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Terça-feira 27 de maio de 2025

Criado pela Lei Nº 530 de 05 de março de 2021
Ano: 004 - Edição: Nº 1023



Município de Douradina - MS

Rua Domingos da Silva, 44 – Centro – Cep: 79.880.000– Douradina
CNPJ: 15.479.751/0001-00

Extrato de empenho

Empenho: 69/2025	Tipo: Estimativo	Data: 20/05/2025	Sequência: 804
Dotação:	89 - 02.008.08.122.0013.2032.3.3.90.30.1.500		
Elemento de despesa:	3.3.90.30 - Material de Consumo		
Subelemento:	99 - Outros Materiais de Consumo		
Fonte de recurso:	1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos		
Credor:	18.493.600/0001-02 - C.L.R COMERCIAL DE MATERIAIS PARA LIMPEZA EIRELI -		
Descrição:	Aquisição de materiais de limpeza para Secretaria de Assistência Social - PP nº 5/2025 ARP nº 5/2025 NAD nº 281/2025 NE nº		

Movimentações:

Data	Descrição	Valor
20/05/2025	Criação do empenho	R\$ 200,00

Resumo:

Valor empenhado:	Total em liquidação:	Total liquidado:	Total pago:
R\$ 200,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total anulado:	Total anulado em liq.:	Total anulado liq.:	Total anulado pgto:
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Saldo a em liquidar:	Saldo em liq. a liquidar:	Saldo a liquidar:	Saldo a pagar:
R\$ 200,00	R\$ 0,00	R\$ 200,00	R\$ 200,00



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Terça-feira 27 de maio de 2025

Criado pela Lei Nº 530 de 05 de março de 2021
Ano: 004 - Edição: Nº 1023



Município de Douradina - MS

Rua Domingos da Silva, 44 – Centro – Cep: 79.880.000– Douradina
CNPJ: 15.479.751/0001-00

Extrato de empenho

Empenho: 70/2025	Tipo: Estimativo	Data: 20/05/2025	Sequência: 807
Dotação:	119 - 02.008.08.244.0013.2039.3.3.90.32.1.500		
Elemento de despesa:	3.3.90.32 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita		
Subelemento:	99 - OUTROS MATERIAIS DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA		
Fonte de recurso:	1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos		
Credor:	36.941.898/0001-40 - CASA DE CARNES ROMA LTDA		
Descrição:	Aquisição de gêneros alimentícios para as reuniões do Programa Bolsa Família - PP nº 8/2025 ARP nº 7/2025 NAD nº 268/2025 - NE nº		

Movimentações:

Data	Descrição	Valor
20/05/2025	Criação do empenho	R\$ 74,23

Resumo:

Valor empenhado:	Total em liquidação:	Total liquidado:	Total pago:
R\$ 74,23	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total anulado:	Total anulado em liq.:	Total anulado liq.:	Total anulado pgto:
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Saldo a em liquidar:	Saldo em liq. a liquidar:	Saldo a liquidar:	Saldo a pagar:
R\$ 74,23	R\$ 0,00	R\$ 74,23	R\$ 74,23



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Terça-feira 27 de maio de 2025

Criado pela Lei Nº 530 de 05 de março de 2021
Ano: 004 - Edição: Nº 1023



Município de Douradina - MS

Rua Domingos da Silva, 44 – Centro – Cep: 79.880.000– Douradina
CNPJ: 15.479.751/0001-00

Extrato de empenho

Empenho: 71/2025	Tipo: Estimativo	Data: 20/05/2025	Sequência: 808
Dotação:	119 - 02.008.08.244.0013.2039.3.3.90.32.1.500		
Elemento de despesa:	3.3.90.32 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita		
Subelemento:	99 - OUTROS MATERIAIS DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA		
Fonte de recurso:	1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos		
Credor:	51.040.151/0001-04 - COMERCIAL VULTY LTDA		
Descrição:	Aquisição de gêneros alimentícios para as reuniões do Programa Bolsa Família - PP nº 8/2025 ARP nº 7/2025 NAD nº 267/2025 - NE nº		

Movimentações:

Data	Descrição	Valor
20/05/2025	Criação do empenho	R\$ 277,57

Resumo:

Valor empenhado:	Total em liquidação:	Total liquidado:	Total pago:
R\$ 277,57	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total anulado:	Total anulado em liq.:	Total anulado liq.:	Total anulado pgto:
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Saldo a em liquidar:	Saldo em liq. a liquidar:	Saldo a liquidar:	Saldo a pagar:
R\$ 277,57	R\$ 0,00	R\$ 277,57	R\$ 277,57



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Terça-feira 27 de maio de 2025

Criado pela Lei Nº 530 de 05 de março de 2021
Ano: 004 - Edição: Nº 1023



Município de Douradina - MS

Rua Domingos da Silva, 44 – Centro – Cep: 79.880.000– Douradina
CNPJ: 15.479.751/0001-00

Extrato de empenho

Empenho: 72/2025	Tipo: Estimativo	Data: 20/05/2025	Sequência: 809
Dotação:	89 - 02.008.08.122.0013.2032.3.3.90.30.1.500		
Elemento de despesa:	3.3.90.30 - Material de Consumo		
Subelemento:	99 - Outros Materiais de Consumo		
Fonte de recurso:	1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos		
Credor:	18.729.614/0001-74 - POTENCIAL COMERCIO E SERVICOS LTDA		
Descrição:	Aquisição de materiais de limpeza para Secretaria de Assistência Social - PP nº 5/2025 ARP nº 5/2025 NAD nº 278/2025 NE nº		

Movimentações:

Data	Descrição	Valor
20/05/2025	Criação do empenho	R\$ 134,50

Resumo:

Valor empenhado:	Total em liquidação:	Total liquidado:	Total pago:
R\$ 134,50	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total anulado:	Total anulado em liq.:	Total anulado liq.:	Total anulado pgto:
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Saldo a em liquidar:	Saldo em liq. a liquidar:	Saldo a liquidar:	Saldo a pagar:
R\$ 134,50	R\$ 0,00	R\$ 134,50	R\$ 134,50



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Terça-feira 27 de maio de 2025

Criado pela Lei Nº 530 de 05 de março de 2021
Ano: 004 - Edição: Nº 1023

Município de Douradina - MS

Rua Domingos da Silva, 44 – Centro – Cep: 79.880.000– Douradina
CNPJ: 15.479.751/0001-00

Extrato de empenho

Empenho: 78/2025	Tipo: Estimativo	Data: 21/05/2025	Sequência: 825
Dotação:	115 - 02.008.08.244.0013.2035.3.3.90.30.1.661		
Elemento de despesa:	3.3.90.30 - Material de Consumo		
Subelemento:	16 - Material de Expediente		
Fonte de recurso:	1.661.0000 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social		
Credor:	52.469.727/0001-16 - LINDALVA MARTINS DOS SANTOS LTDA		
Descrição:	Nota de empenho emitida para atender despesas com aquisição de material de expediente para o CRAS - PP nº 6/2025, ARP nº 6/2025 e OF nº 291/2025.		

Movimentações:

Data	Descrição	Valor
21/05/2025	Criação do empenho	R\$ 185,40

Resumo:

Valor empenhado:	Total em liquidação:	Total liquidado:	Total pago:
R\$ 185,40	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total anulado:	Total anulado em liq.:	Total anulado liq.:	Total anulado pgto:
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Saldo a em liquidar:	Saldo em liq. a liquidar:	Saldo a liquidar:	Saldo a pagar:
R\$ 185,40	R\$ 0,00	R\$ 185,40	R\$ 185,40



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Terça-feira 27 de maio de 2025

Criado pela Lei Nº 530 de 05 de março de 2021
Ano: 004 - Edição: Nº 1023



Município de Douradina - MS

Rua Domingos da Silva, 44 – Centro – Cep: 79.880.000– Douradina
CNPJ: 15.479.751/0001-00

Extrato de empenho

Empenho: 79/2025	Tipo: Estimativo	Data: 21/05/2025	Sequência: 826
Dotação:	115 - 02.008.08.244.0013.2035.3.3.90.30.1.661		
Elemento de despesa:	3.3.90.30 - Material de Consumo		
Subelemento:	16 - Material de Expediente		
Fonte de recurso:	1.661.0000 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social		
Credor:	52.469.727/0001-16 - LINDALVA MARTINS DOS SANTOS LTDA		
Descrição:	Nota de empenho emitida para atender despesas com aquisição de materiais de expediente para o programa Bolsa Família - PP nº 6/2025, ARP nº 6/2025 e OF nº 292/2025.		

Movimentações:

Data	Descrição	Valor
21/05/2025	Criação do empenho	R\$ 1.005,60

Resumo:

Valor empenhado:	Total em liquidação:	Total liquidado:	Total pago:
R\$ 1.005,60	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total anulado:	Total anulado em liq.:	Total anulado liq.:	Total anulado pgto:
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Saldo a em liquidar:	Saldo em liq. a liquidar:	Saldo a liquidar:	Saldo a pagar:
R\$ 1.005,60	R\$ 0,00	R\$ 1.005,60	R\$ 1.005,60



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Terça-feira 27 de maio de 2025

Criado pela Lei Nº 530 de 05 de março de 2021
Ano: 004 - Edição: Nº 1023



Município de Douradina - MS

Rua Domingos da Silva, 44 – Centro – Cep: 79.880.000– Douradina
CNPJ: 15.479.751/0001-00

Extrato de empenho

Empenho: 80/2025	Tipo: Estimativo	Data: 21/05/2025	Sequência: 830
Dotação:	89 - 02.008.08.122.0013.2032.3.3.90.30.1.500		
Elemento de despesa:	3.3.90.30 - Material de Consumo		
Subelemento:	16 - Material de Expediente		
Fonte de recurso:	1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos		
Credor:	52.469.727/0001-16 - LINDALVA MARTINS DOS SANTOS LTDA		
Descrição:	Nota de empenho emitida para atender despesas com aquisição de material de expediente para a secretaria de Assistência Social - PP nº 6/2025, ARP nº 6/2025 e OF nº 288/2025		

Movimentações:

Data	Descrição	Valor
21/05/2025	Criação do empenho	R\$ 1.531,55

Resumo:

Valor empenhado:	Total em liquidação:	Total liquidado:	Total pago:
R\$ 1.531,55	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total anulado:	Total anulado em liq.:	Total anulado liq.:	Total anulado pgto:
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Saldo a em liquidar:	Saldo em liq. a liquidar:	Saldo a liquidar:	Saldo a pagar:
R\$ 1.531,55	R\$ 0,00	R\$ 1.531,55	R\$ 1.531,55



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Terça-feira 27 de maio de 2025

Criado pela Lei Nº 530 de 05 de março de 2021
Ano: 004 - Edição: Nº 1023



Município de Douradina - MS

Rua Domingos da Silva, 44 – Centro – Cep: 79.880.000– Douradina
CNPJ: 15.479.751/0001-00

Extrato de empenho

Empenho: 269/2025	Tipo: Estimativo	Data: 13/05/2025	Sequência: 699
Dotação:	142 - 03.010.10.303.0020.2029.3.3.90.32.1.500		
Elemento de despesa:	3.3.90.32 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita		
Subelemento:	99 - OUTROS MATERIAIS DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA		
Fonte de recurso:	1.500.1002 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde		
Credor:	81.706.251/0001-98 - PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA		
Descrição:	Nota de empenho emitida para atender despesas com aquisição de medicamentos para distribuição gratuita através da Farmácia Básica - PP nº 15/2025, ARP nº 14/2025 e OF 217/2025.		

Movimentações:

Data	Descrição	Valor
13/05/2025	Criação do empenho	R\$ 14.653,50

Resumo:

Valor empenhado:	Total em liquidação:	Total liquidado:	Total pago:
R\$ 14.653,50	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total anulado:	Total anulado em liq.:	Total anulado liq.:	Total anulado pgto:
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Saldo a em liquidar:	Saldo em liq. a liquidar:	Saldo a liquidar:	Saldo a pagar:
R\$ 14.653,50	R\$ 0,00	R\$ 14.653,50	R\$ 14.653,50



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Terça-feira 27 de maio de 2025

Criado pela Lei Nº 530 de 05 de março de 2021
Ano: 004 - Edição: Nº 1023

Município de Douradina - MS

Rua Domingos da Silva, 44 – Centro – Cep: 79.880.000– Douradina
CNPJ: 15.479.751/0001-00

Extrato de empenho

Empenho: 282/2025	Tipo: Estimativo	Data: 14/05/2025	Sequência: 712
Dotação:	133 - 03.010.10.301.0020.2024.3.3.90.30.1.500		
Elemento de despesa:	3.3.90.30 - Material de Consumo		
Subelemento:	99 - Outros Materiais de Consumo		
Fonte de recurso:	1.500.1002 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde		
Credor:	35.449.691/0001-90 - ALEX SANDRO DA SILVA MAIDANA LTDA		
Descrição:	Nota de empenho emitida para atender despesas com aquisição de toner e tintas de impressora para a Secretaria Municipal de Saúde - PP nº 16/2025, ARP 13/2025 e OF 197/2025.		

Movimentações:

Data	Descrição	Valor
14/05/2025	Criação do empenho	R\$ 1.192,00

Resumo:

Valor empenhado:	Total em liquidação:	Total liquidado:	Total pago:
R\$ 1.192,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total anulado:	Total anulado em liq.:	Total anulado liq.:	Total anulado pgto:
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Saldo a em liquidar:	Saldo em liq. a liquidar:	Saldo a liquidar:	Saldo a pagar:
R\$ 1.192,00	R\$ 0,00	R\$ 1.192,00	R\$ 1.192,00



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Terça-feira 27 de maio de 2025

Criado pela Lei Nº 530 de 05 de março de 2021
Ano: 004 - Edição: Nº 1023



Município de Douradina - MS

Rua Domingos da Silva, 44 – Centro – Cep: 79.880.000– Douradina
CNPJ: 15.479.751/0001-00

Extrato de empenho

Empenho: 290/2025	Tipo: Estimativo	Data: 15/05/2025	Sequência: 729
Dotação:	133 - 03.010.10.301.0020.2024.3.3.90.30.1.500		
Elemento de despesa:	3.3.90.30 - Material de Consumo		
Subelemento:	99 - Outros Materiais de Consumo		
Fonte de recurso:	1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos		
Credor:	11.172.845/0001-80 - MBP - COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA		
Descrição:	Aquisição de produtos hortis para as reuniões - PP nº 3/2025 ARP nº 3/2025 OF nº 270/2025 - NE nº		

Movimentações:

Data	Descrição	Valor
15/05/2025	Criação do empenho	R\$ 287,90

Resumo:

Valor empenhado:	Total em liquidação:	Total liquidado:	Total pago:
R\$ 287,90	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total anulado:	Total anulado em liq.:	Total anulado liq.:	Total anulado pgto:
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Saldo a em liquidar:	Saldo em liq. a liquidar:	Saldo a liquidar:	Saldo a pagar:
R\$ 287,90	R\$ 0,00	R\$ 287,90	R\$ 287,90



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Terça-feira 27 de maio de 2025

Criado pela Lei Nº 530 de 05 de março de 2021
Ano: 004 - Edição: Nº 1023

Município de Douradina - MS

Rua Domingos da Silva, 44 – Centro – Cep: 79.880.000– Douradina
CNPJ: 15.479.751/0001-00

Extrato de empenho

Empenho: 304/2025	Tipo: Estimativo	Data: 20/05/2025	Sequência: 801
Dotação:	133 - 03.010.10.301.0020.2024.3.3.90.30.1.500		
Elemento de despesa:	3.3.90.30 - Material de Consumo		
Subelemento:	99 - Outros Materiais de Consumo		
Fonte de recurso:	1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos		
Credor:	55.863.319/0001-32 - LIMP MED DISTRIBUIDORA LTDA		
Descrição:	Aquisição de materiais de limpeza para ESF I - PP nº 5/2025 ARP nº 5/2025 NAD nº 283/2025 NE nº		

Movimentações:

Data	Descrição	Valor
20/05/2025	Criação do empenho	R\$ 2.210,10

Resumo:

Valor empenhado: R\$ 2.210,10	Total em liquidação: R\$ 0,00	Total liquidado: R\$ 0,00	Total pago: R\$ 0,00
Total anulado: R\$ 0,00	Total anulado em liq.: R\$ 0,00	Total anulado liq.: R\$ 0,00	Total anulado pgto: R\$ 0,00
Saldo a em liquidar: R\$ 2.210,10	Saldo em liq. a liquidar: R\$ 0,00	Saldo a liquidar: R\$ 2.210,10	Saldo a pagar: R\$ 2.210,10



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Terça-feira 27 de maio de 2025

Criado pela Lei Nº 530 de 05 de março de 2021
Ano: 004 - Edição: Nº 1023

Município de Douradina - MS

Rua Domingos da Silva, 44 – Centro – Cep: 79.880.000– Douradina
CNPJ: 15.479.751/0001-00

Extrato de empenho

Empenho: 305/2025	Tipo: Estimativo	Data: 20/05/2025	Sequência: 802
Dotação:	133 - 03.010.10.301.0020.2024.3.3.90.30.1.500		
Elemento de despesa:	3.3.90.30 - Material de Consumo		
Subelemento:	99 - Outros Materiais de Consumo		
Fonte de recurso:	1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos		
Credor:	18.493.600/0001-02 - C.L.R COMERCIAL DE MATERIAIS PARA LIMPEZA EIRELI -		
Descrição:	Aquisição de materiais de limpeza para ESF I - PP nº 5/2025 ARP nº 5/2025 NAD nº 280/2025 NE nº		

Movimentações:

Data	Descrição	Valor
20/05/2025	Criação do empenho	R\$ 3.380,00

Resumo:

Valor empenhado: R\$ 3.380,00	Total em liquidação: R\$ 0,00	Total liquidado: R\$ 0,00	Total pago: R\$ 0,00
Total anulado: R\$ 0,00	Total anulado em liq.: R\$ 0,00	Total anulado liq.: R\$ 0,00	Total anulado pgto: R\$ 0,00
Saldo a em liquidar: R\$ 3.380,00	Saldo em liq. a liquidar: R\$ 0,00	Saldo a liquidar: R\$ 3.380,00	Saldo a pagar: R\$ 3.380,00



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Terça-feira 27 de maio de 2025

Criado pela Lei Nº 530 de 05 de março de 2021
Ano: 004 - Edição: Nº 1023

Município de Douradina - MS

Rua Domingos da Silva, 44 – Centro – Cep: 79.880.000– Douradina
CNPJ: 15.479.751/0001-00

Extrato de empenho

Empenho: 306/2025	Tipo: Estimativo	Data: 20/05/2025	Sequência: 806
Dotação:	133 - 03.010.10.301.0020.2024.3.3.90.30.1.500		
Elemento de despesa:	3.3.90.30 - Material de Consumo		
Subelemento:	99 - Outros Materiais de Consumo		
Fonte de recurso:	1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos		
Credor:	18.729.614/0001-74 - POTENCIAL COMERCIO E SERVICOS LTDA		
Descrição:	Aquisição de materiais de limpeza para ESF I - PP nº 5/2025 ARP nº 5/2025 NAD nº 277/2025 NE nº		

Movimentações:

Data	Descrição	Valor
20/05/2025	Criação do empenho	R\$ 671,00

Resumo:

Valor empenhado:	Total em liquidação:	Total liquidado:	Total pago:
R\$ 671,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total anulado:	Total anulado em liq.:	Total anulado liq.:	Total anulado pgto:
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Saldo a em liquidar:	Saldo em liq. a liquidar:	Saldo a liquidar:	Saldo a pagar:
R\$ 671,00	R\$ 0,00	R\$ 671,00	R\$ 671,00



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Terça-feira 27 de maio de 2025

Criado pela Lei Nº 530 de 05 de março de 2021
Ano: 004 - Edição: Nº 1023

Município de Douradina - MS

Rua Domingos da Silva, 44 – Centro – Cep: 79.880.000– Douradina
CNPJ: 15.479.751/0001-00

Extrato de empenho

Empenho: 312/2025	Tipo: Estimativo	Data: 21/05/2025	Sequência: 828
Dotação:	133 - 03.010.10.301.0020.2024.3.3.90.30.1.500		
Elemento de despesa:	3.3.90.30 - Material de Consumo		
Subelemento:	16 - Material de Expediente		
Fonte de recurso:	1.500.1002 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde		
Credor:	52.469.727/0001-16 - LINDALVA MARTINS DOS SANTOS LTDA		
Descrição:	Nota de empenho emitida para atender despesas com aquisição de material de expediente para a secretaria de saúde - PP nº 6/2025 ARP, nº 6/2025 e OF nº 290/2025.		

Movimentações:

Data	Descrição	Valor
21/05/2025	Criação do empenho	R\$ 1.422,85

Resumo:

Valor empenhado:	Total em liquidação:	Total liquidado:	Total pago:
R\$ 1.422,85	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total anulado:	Total anulado em liq.:	Total anulado liq.:	Total anulado pgto:
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Saldo a em liquidar:	Saldo em liq. a liquidar:	Saldo a liquidar:	Saldo a pagar:
R\$ 1.422,85	R\$ 0,00	R\$ 1.422,85	R\$ 1.422,85



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Terça-feira 27 de maio de 2025

Criado pela Lei Nº 530 de 05 de março de 2021
Ano: 004 - Edição: Nº 1023

Município de Douradina - MS

Rua Domingos da Silva, 44 – Centro – Cep: 79.880.000– Douradina
CNPJ: 15.479.751/0001-00

Extrato de empenho

Empenho: 314/2025	Tipo: Estimativo	Data: 22/05/2025	Sequência: 836
Dotação:	133 - 03.010.10.301.0020.2024.3.3.90.30.1.621		
Elemento de despesa:	3.3.90.30 - Material de Consumo		
Subelemento:	99 - Outros Materiais de Consumo		
Fonte de recurso:	1.621.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual		
Credor:	05.155.405/0001-12 - CLINICA NUTRICIONAL LTDA.		
Descrição:	Aquisição de equipo - PP nº 32/2024 ARP nº 22/2024		

Movimentações:

Data	Descrição	Valor
22/05/2025	Criação do empenho	R\$ 2.037,00

Resumo:

Valor empenhado: R\$ 2.037,00	Total em liquidação: R\$ 0,00	Total liquidado: R\$ 0,00	Total pago: R\$ 0,00
Total anulado: R\$ 0,00	Total anulado em liq.: R\$ 0,00	Total anulado liq.: R\$ 0,00	Total anulado pgto: R\$ 0,00
Saldo a em liquidar: R\$ 2.037,00	Saldo em liq. a liquidar: R\$ 0,00	Saldo a liquidar: R\$ 2.037,00	Saldo a pagar: R\$ 2.037,00



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Terça-feira 27 de maio de 2025

Criado pela Lei Nº 530 de 05 de março de 2021
Ano: 004 - Edição: Nº 1023



Município de Douradina - MS

Rua Domingos da Silva, 44 – Centro – Cep: 79.880.000– Douradina
CNPJ: 15.479.751/0001-00

Extrato de empenho

Empenho: 362/2025	Tipo: Estimativo	Data: 15/05/2025	Sequência: 752
Dotação:	43 - 01.010.12.306.0015.2010.3.3.90.30.1.500		
Elemento de despesa:	3.3.90.30 - Material de Consumo		
Subelemento:	99 - Outros Materiais de Consumo		
Fonte de recurso:	1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos		
Credor:	55.428.321/0001-83 - G&D PRODUTOS EM GERAL LTDA		
Descrição:	Aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar - PNAI - PP nº 1/2025ARP nº 1/2025 OF nº 228/2025		

Movimentações:

Data	Descrição	Valor
15/05/2025	Criação do empenho	R\$ 244,80

Resumo:

Valor empenhado:	Total em liquidação:	Total liquidado:	Total pago:
R\$ 244,80	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total anulado:	Total anulado em liq.:	Total anulado liq.:	Total anulado pgto:
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Saldo a em liquidar:	Saldo em liq. a liquidar:	Saldo a liquidar:	Saldo a pagar:
R\$ 244,80	R\$ 0,00	R\$ 244,80	R\$ 244,80



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Terça-feira 27 de maio de 2025

Criado pela Lei Nº 530 de 05 de março de 2021
Ano: 004 - Edição: Nº 1023



Município de Douradina - MS

Rua Domingos da Silva, 44 – Centro – Cep: 79.880.000– Douradina
CNPJ: 15.479.751/0001-00

Extrato de empenho

Empenho: 387/2025	Tipo: Estimativo	Data: 16/05/2025	Sequência: 790
Dotação:	43 - 01.010.12.306.0015.2010.3.3.90.30.1.500		
Elemento de despesa:	3.3.90.30 - Material de Consumo		
Subelemento:	99 - Outros Materiais de Consumo		
Fonte de recurso:	1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos		
Credor:	55.428.321/0001-83 - G&D PRODUTOS EM GERAL LTDA		
Descrição:	Aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar - PNAC - PP nº 1/2025ARP nº 1/2025 OF nº 226/2025		

Movimentações:

Data	Descrição	Valor
16/05/2025	Criação do empenho	R\$ 1.153,20

Resumo:

Valor empenhado:	Total em liquidação:	Total liquidado:	Total pago:
R\$ 1.153,20	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total anulado:	Total anulado em liq.:	Total anulado liq.:	Total anulado pgto:
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Saldo a em liquidar:	Saldo em liq. a liquidar:	Saldo a liquidar:	Saldo a pagar:
R\$ 1.153,20	R\$ 0,00	R\$ 1.153,20	R\$ 1.153,20



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Terça-feira 27 de maio de 2025

Criado pela Lei Nº 530 de 05 de março de 2021
Ano: 004 - Edição: Nº 1023



Município de Douradina - MS

Rua Domingos da Silva, 44 – Centro – Cep: 79.880.000– Douradina
CNPJ: 15.479.751/0001-00

Extrato de empenho

Empenho: 388/2025	Tipo: Estimativo	Data: 16/05/2025	Sequência: 791
Dotação:	43 - 01.010.12.306.0015.2010.3.3.90.30.1.500		
Elemento de despesa:	3.3.90.30 - Material de Consumo		
Subelemento:	99 - Outros Materiais de Consumo		
Fonte de recurso:	1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos		
Credor:	36.664.345/0001-97 - LUX COMERCIO E SERVICOS LTDA		
Descrição:	Aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar - PNAC - PP nº 1/2025ARP nº 1/2025 OF nº 229/2025		

Movimentações:

Data	Descrição	Valor
16/05/2025	Criação do empenho	R\$ 363,30

Resumo:

Valor empenhado:	Total em liquidação:	Total liquidado:	Total pago:
R\$ 363,30	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total anulado:	Total anulado em liq.:	Total anulado liq.:	Total anulado pgto:
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Saldo a em liquidar:	Saldo em liq. a liquidar:	Saldo a liquidar:	Saldo a pagar:
R\$ 363,30	R\$ 0,00	R\$ 363,30	R\$ 363,30



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Terça-feira 27 de maio de 2025

Criado pela Lei Nº 530 de 05 de março de 2021
Ano: 004 - Edição: Nº 1023



Município de Douradina - MS

Rua Domingos da Silva, 44 – Centro – Cep: 79.880.000– Douradina
CNPJ: 15.479.751/0001-00

Extrato de empenho

Empenho: 389/2025	Tipo: Estimativo	Data: 16/05/2025	Sequência: 792
Dotação:	43 - 01.010.12.306.0015.2010.3.3.90.30.1.500		
Elemento de despesa:	3.3.90.30 - Material de Consumo		
Subelemento:	99 - Outros Materiais de Consumo		
Fonte de recurso:	1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos		
Credor:	55.428.321/0001-83 - G&D PRODUTOS EM GERAL LTDA		
Descrição:	Aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar - PNAE - PP nº 1/2025ARP nº 1/2025 OF nº 227/2025		

Movimentações:

Data	Descrição	Valor
16/05/2025	Criação do empenho	R\$ 244,80

Resumo:

Valor empenhado:	Total em liquidação:	Total liquidado:	Total pago:
R\$ 244,80	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total anulado:	Total anulado em liq.:	Total anulado liq.:	Total anulado pgto:
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Saldo a em liquidar:	Saldo em liq. a liquidar:	Saldo a liquidar:	Saldo a pagar:
R\$ 244,80	R\$ 0,00	R\$ 244,80	R\$ 244,80



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Terça-feira 27 de maio de 2025

Criado pela Lei Nº 530 de 05 de março de 2021
Ano: 004 - Edição: Nº 1023

Município de Douradina - MS

Rua Domingos da Silva, 44 – Centro – Cep: 79.880.000– Douradina
CNPJ: 15.479.751/0001-00

Extrato de empenho

Empenho: 390/2025	Tipo: Estimativo	Data: 20/05/2025	Sequência: 798
Dotação:	10 - 01.004.04.122.0005.2004.3.3.90.30.1.500		
Elemento de despesa:	3.3.90.30 - Material de Consumo		
Subelemento:	99 - Outros Materiais de Consumo		
Fonte de recurso:	1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos		
Credor:	55.863.319/0001-32 - LIMP MED DISTRIBUIDORA LTDA		
Descrição:	Aquisição de materiais de limpeza para Secretaria de Administração - PP nº 5/2025 ARP nº 5/2025 NAD nº 286/2025 NE nº		

Movimentações:

Data	Descrição	Valor
20/05/2025	Criação do empenho	R\$ 452,40

Resumo:

Valor empenhado:	Total em liquidação:	Total liquidado:	Total pago:
R\$ 452,40	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total anulado:	Total anulado em liq.:	Total anulado liq.:	Total anulado pgto:
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Saldo a em liquidar:	Saldo em liq. a liquidar:	Saldo a liquidar:	Saldo a pagar:
R\$ 452,40	R\$ 0,00	R\$ 452,40	R\$ 452,40



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Terça-feira 27 de maio de 2025

Criado pela Lei Nº 530 de 05 de março de 2021
Ano: 004 - Edição: Nº 1023

Município de Douradina - MS

Rua Domingos da Silva, 44 – Centro – Cep: 79.880.000– Douradina
CNPJ: 15.479.751/0001-00

Extrato de empenho

Empenho: 391/2025	Tipo: Estimativo	Data: 20/05/2025	Sequência: 800
Dotação:	50 - 01.010.12.361.0015.2011.3.3.90.30.1.500		
Elemento de despesa:	3.3.90.30 - Material de Consumo		
Subelemento:	99 - Outros Materiais de Consumo		
Fonte de recurso:	1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos		
Credor:	55.863.319/0001-32 - LIMPED DISTRIBUIDORA LTDA		
Descrição:	Aquisição de materiais de limpeza para ESCOLAS - PP nº 5/2025 ARP nº 5/2025 NAD nº 282/2025 NE nº		

Movimentações:

Data	Descrição	Valor
20/05/2025	Criação do empenho	R\$ 1.881,85

Resumo:

Valor empenhado:	Total em liquidação:	Total liquidado:	Total pago:
R\$ 1.881,85	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total anulado:	Total anulado em liq.:	Total anulado liq.:	Total anulado pgto:
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Saldo a em liquidar:	Saldo em liq. a liquidar:	Saldo a liquidar:	Saldo a pagar:
R\$ 1.881,85	R\$ 0,00	R\$ 1.881,85	R\$ 1.881,85



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Terça-feira 27 de maio de 2025

Criado pela Lei Nº 530 de 05 de março de 2021
Ano: 004 - Edição: Nº 1023



Município de Douradina - MS

Rua Domingos da Silva, 44 – Centro – Cep: 79.880.000– Douradina
CNPJ: 15.479.751/0001-00

Extrato de empenho

Empenho: 392/2025	Tipo: Estimativo	Data: 20/05/2025	Sequência: 803
Dotação:	50 - 01.010.12.361.0015.2011.3.3.90.30.1.500		
Elemento de despesa:	3.3.90.30 - Material de Consumo		
Subelemento:	99 - Outros Materiais de Consumo		
Fonte de recurso:	1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos		
Credor:	18.493.600/0001-02 - C.L.R COMERCIAL DE MATERIAIS PARA LIMPEZA EIRELI -		
Descrição:	Aquisição de materiais de limpeza para ESCOLAS - PP nº 5/2025 ARP nº 5/2025 NAD nº 279/2025 NE nº		

Movimentações:

Data	Descrição	Valor
20/05/2025	Criação do empenho	R\$ 1.448,40

Resumo:

Valor empenhado:	Total em liquidação:	Total liquidado:	Total pago:
R\$ 1.448,40	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total anulado:	Total anulado em liq.:	Total anulado liq.:	Total anulado pgto:
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Saldo a em liquidar:	Saldo em liq. a liquidar:	Saldo a liquidar:	Saldo a pagar:
R\$ 1.448,40	R\$ 0,00	R\$ 1.448,40	R\$ 1.448,40



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Terça-feira 27 de maio de 2025

Criado pela Lei Nº 530 de 05 de março de 2021
Ano: 004 - Edição: Nº 1023



Município de Douradina - MS

Rua Domingos da Silva, 44 – Centro – Cep: 79.880.000– Douradina
CNPJ: 15.479.751/0001-00

Extrato de empenho

Empenho: 393/2025	Tipo: Estimativo	Data: 20/05/2025	Sequência: 805
Dotação:	50 - 01.010.12.361.0015.2011.3.3.90.30.1.500		
Elemento de despesa:	3.3.90.30 - Material de Consumo		
Subelemento:	99 - Outros Materiais de Consumo		
Fonte de recurso:	1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos		
Credor:	18.729.614/0001-74 - POTENCIAL COMERCIO E SERVICOS LTDA		
Descrição:	Aquisição de materiais de limpeza para as escolas - PP nº 5/2025 ARP nº 5/2025 NAD nº 276/2025 NE nº		

Movimentações:

Data	Descrição	Valor
20/05/2025	Criação do empenho	R\$ 947,00

Resumo:

Valor empenhado:	Total em liquidação:	Total liquidado:	Total pago:
R\$ 947,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total anulado:	Total anulado em liq.:	Total anulado liq.:	Total anulado pgto:
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Saldo a em liquidar:	Saldo em liq. a liquidar:	Saldo a liquidar:	Saldo a pagar:
R\$ 947,00	R\$ 0,00	R\$ 947,00	R\$ 947,00



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Terça-feira 27 de maio de 2025

Criado pela Lei Nº 530 de 05 de março de 2021
Ano: 004 - Edição: Nº 1023



Município de Douradina - MS

Rua Domingos da Silva, 44 – Centro – Cep: 79.880.000– Douradina
CNPJ: 15.479.751/0001-00

Extrato de empenho

Empenho: 397/2025	Tipo: Estimativo	Data: 21/05/2025	Sequência: 827
Dotação:	50 - 01.010.12.361.0015.2011.3.3.90.30.1.500		
Elemento de despesa:	3.3.90.30 - Material de Consumo		
Subelemento:	16 - Material de Expediente		
Fonte de recurso:	1.500.1001 - Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino		
Credor:	52.469.727/0001-16 - LINDALVA MARTINS DOS SANTOS LTDA		
Descrição:	Nota de empenho emitida para atender despesas com aquisição de material de expediente para escola Joaozinho Carapé Fernando - PP nº 6/2025, ARP nº 6/2025 e OF nº 293/2025.		

Movimentações:

Data	Descrição	Valor
21/05/2025	Criação do empenho	R\$ 6.007,80

Resumo:

Valor empenhado:	Total em liquidação:	Total liquidado:	Total pago:
R\$ 6.007,80	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total anulado:	Total anulado em liq.:	Total anulado liq.:	Total anulado pgto:
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Saldo a em liquidar:	Saldo em liq. a liquidar:	Saldo a liquidar:	Saldo a pagar:
R\$ 6.007,80	R\$ 0,00	R\$ 6.007,80	R\$ 6.007,80



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Terça-feira 27 de maio de 2025

Criado pela Lei Nº 530 de 05 de março de 2021
Ano: 004 - Edição: Nº 1023

Município de Douradina - MS

Rua Domingos da Silva, 44– Centro – Cep: 79.880.000– Douradina
CNPJ: 15.479.751/000100

DECRETO Nº 38/2025

Súmula: Abre Crédito suplementar
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Poder Executivo Municipal de DOURADINA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 593/2024, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Art.. 1º - - Fica aberto crédito(s) suplementar(es) na(s) Unidade(s) Orçamentária(s) da Prefeitura Municipal de Douradina, em conformidade Lei Municipal 593/2024 que dispõe sobre o orçamento do município para exercício de 2025, Art. 9º E 10, e nos termos do Artigo 41 e 43 da lei Federal nº 4320 de 17 de março de 1964 , ocorrerão conforme discriminadas abaixo:

Órgão: 02 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Unidade: 008 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Superávit financeiro

Cód. red.: 210	02.008.08.122.0013.2032.3.3.90.93.2.500	1,87
Cód. red.: 210	02.008.08.122.0013.2032.3.3.90.93.2.660	13,70

Sub-Total: 15,57

Total Parcial Suplementado: 15,57

Art. 2º - - O presente crédito orçamentário que trata o artigo 1º, serão utilizados recursos conforme Art 43 § 1º, inciso I e § 2º da Lei Federal 4.320/64superávit financeiro.

Art. 3º - Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, e/ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

DOURADINA - MS, 20 de maio de 2025


NAIR BRANTI
Prefeita Municipal



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Terça-feira 27 de maio de 2025

Criado pela Lei Nº 530 de 05 de março de 2021
Ano: 004 - Edição: Nº 1023

Município de Douradina - MS

Rua Domingos da Silva, 44– Centro – Cep: 79.880.000– Douradina
CNPJ: 15.479.751/000100

DECRETO Nº 39/2025

Súmula: Abre Crédito suplementar
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Poder Executivo Municipal de DOURADINA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 593/2024, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Art. 1º - - Fica aberto crédito(s) suplementar(es) na(s) Unidade(s) Orçamentária(s) da Prefeitura Municipal de Douradina, em conformidade com a Lei Municipal 593/2024 que dispõe sobre o orçamento do município para exercício de 2025, Art. 9º e 10 e nos termos do Artigo 41 e 43 da lei Federal nº 4320 de 17 de março de 1964 , ocorrerão conforme discriminadas abaixo:

Órgão: 02 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Unidade: 008 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 210	02.008.08.122.0013.2032.3.3.90.93.1.660	0,56
----------------	---	------

Sub-Total:	0,56
------------	------

Total Parcial Suplementado:	0,56
-----------------------------	------

Art. 2º - - O presente crédito orçamentário que trata o artigo 1º, serão utilizados recursos conforme Art 43 § 1º, inciso III da Lei Federal 4.320/64- anulação parcial ou total de dotações orçamentarias.

Órgão: 02 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Unidade: 008 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 112		0,56
----------------	--	------

02.008.08.244.0013.2034.4.4.90.52.1.660

Sub-Total:	0,56
------------	------

Total Parcial Reduzido:	0,56
-------------------------	------

DOURADINA - MS, 20 de maio de 2025

NAIR BRANTI
Prefeita Municipal



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Terça-feira 27 de maio de 2025

Criado pela Lei N° 530 de 05 de março de 2021
Ano: 004 - Edição: N° 1023



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Município de Douradina – Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Prefeita Municipal que ao final subscreve, atendendo ao disposto no Art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000 [Lei de Responsabilidade Fiscal], **CONVIDA** toda sociedade civil organizada e a população do município de Douradina para participar de **AUDIÊNCIA PÚBLICA** de apresentação e discussão do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, para o exercício de 2026 e Relatório de Gestão Fiscal – 2º Semestre/2024, a ser realizada no dia **29/05/2025 às 14:00** no **Plenário da Câmara Municipal**, nesta cidade.

Douradina/MS, 20 de maio de 2025.


NAIR BRANTI
Prefeita Municipal



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Terça-feira 27 de maio de 2025

Criado pela Lei N° 530 de 05 de março de 2021
Ano: 004 - Edição: N° 1023



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

LEI MUNICIPAL N° 596/2025 DE 22 DE MAIO DE 2025.

“Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2026 e dá outras providências”.

A Prefeita Municipal de *Douradina*, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei fixa as Diretrizes Orçamentárias do Município de *Douradina* para o exercício de 2026, atendendo:

- I. as diretrizes, metas e prioridades para o orçamento do Município;
- II. as diretrizes gerais da Administração Pública Municipal;
- III. as diretrizes dos orçamentos fiscal e da seguridade social e das diretrizes gerais de sua elaboração;
- IV. os princípios e limites constitucionais;
- V. as diretrizes específicas do Poder Legislativo;
- VI. as receitas municipais e o equilíbrio com a despesa;
- VII. a alteração na legislação tributária;
- VIII. as disposições sobre despesas de pessoal e encargos;
- IX. as disposições sobre as despesas decorrentes de débitos de precatórios judiciais;
- X. as vedações quando exceder os limites de despesa com pessoal e dos critérios e forma de limitação de empenho;
- XI. as normas relativas ao controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos do orçamento;
- XII. as condições especiais para transferências de recursos públicos a entidades públicas e privadas;
- XIII. medidas a serem adotadas quando a relação entre despesa corrente e receita corrente ultrapassar 95%;
- XIV. as disposições sobre despesa obrigatórias de caráter continuado;
- XV. as disposições gerais.



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Terça-feira 27 de maio de 2025

Criado pela Lei Nº 530 de 05 de março de 2021
Ano: 004 - Edição: Nº 1023



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

§ 1º - Fazem parte desta Lei o Anexo I de Diretrizes e Metas para a elaboração do Orçamento de 2026 o Anexo II - Metas Fiscais e o Anexo III - Riscos Fiscais estabelecidos nos parágrafos 1º e 3º do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal;

§ 2º - O Município observará as determinações relativas a transparências de Gestão Fiscal, estabelecidas no art. 48 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal e dos art. 4º e 44 da Lei Federal nº 10.257 de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade.

CAPÍTULO I

Das Diretrizes Orçamentárias

SEÇÃO I

As Diretrizes, Metas e Prioridades para o Orçamento do Município.

Art. 2º Em consonância com o art. 165, §2º, da Constituição Federal, a lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública para 2026, especificadas nos Anexos a este Projeto de Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária para 2026, não se constituindo, porém, em limite à programação das despesas e nem para estimativa de receita, que poderá variar de conformidade com o cenário econômico, também estabelece as diretrizes de política fiscal e respectivas metas, em consonância com trajetória sustentável da dívida pública, orienta a elaboração da lei orçamentária anual, dispõe sobre as alterações na legislação tributária.

Parágrafo único - A Lei Orçamentária Anual para 2026 deverá priorizar as metas desta Lei, especialmente, as ações voltadas para o desenvolvimento social, o desenvolvimento urbano, o desenvolvimento econômico, o desenvolvimento ambiental, entre outros, e se após a elaboração do orçamento houver alterações nos anexos das Metas Fiscais e Riscos Fiscais desta Lei de Diretrizes Orçamentária o Poder Executivo deverá publicar no meio oficial de comunicação.

SEÇÃO II

As Diretrizes Gerais da Administração Municipal

Art. 3º A Receita e a Despesa serão orçadas a preço de junho de 2025.



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Terça-feira 27 de maio de 2025

Criado pela Lei N° 530 de 05 de março de 2021
Ano: 004 - Edição: N° 1023



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

Art. 4º Os recursos ordinários do tesouro municipal obedecerão a seguinte prioridade na sua alocação, observadas as suas vinculações constitucionais e legais:

I - pessoal e encargos sociais;

II - serviço da dívida e precatórios judiciais;

III - custeio administrativo, incluindo a preservação do patrimônio público e contrapartida de convênios;

IV - investimentos.

Art. 5º Os critérios adotados para definição das diretrizes serão os seguintes:

I - priorizar a aplicação de recursos destinados à manutenção das atividades já existentes sobre as ações em expansão;

II - os projetos em fase de execução, desde que contidos na Lei de Orçamento, terão preferência sobre os novos projetos.

§ 1º O Projeto e a Lei Orçamentária de 2026 e os créditos especiais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal e atendido o disposto nesta Lei, somente incluirão ações ou projetos novos se:

I - tiverem sido adequada e suficientemente contemplados:

a) as ações e projetos em andamento;

b) os recursos alocados, no caso dos projetos, viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, consideradas as contrapartidas financeiras;

c) a ação estiver compatível com a Lei do Plano Plurianual;

§ 2º Entende-se como ação ou projeto em andamento aquele, constante ou não da proposta, cuja execução financeira, até 30 de junho de 2025 tenha ultrapassado dez por cento do seu custo total estimado.

§ 3º A elaboração e a aprovação do Projeto de Lei Orçamentária para 2026 e a execução da respectiva Lei deverão ser compatíveis com a obtenção da meta de equilíbrio fiscal para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, conforme demonstrado no Anexo de Metas fiscais constante dos Anexos desta Lei, podendo eventualmente ocorrer déficit em razão de acentuado declínio de receita ou da conjuntura econômica desfavorável.



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Terça-feira 27 de maio de 2025

Criado pela Lei N° 530 de 05 de março de 2021
Ano: 004 - Edição: N° 1023



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a representar o Município nas alienações, subvenções, convênios, acordos e contratos e a proceder todos os atos para a perfeita representatividade do Município, na celebração de convênios, contratos e outros atos de competência do Executivo.

Art. 7º A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2026 será encaminhada pelo Poder Executivo à Câmara Municipal até o dia 15 de outubro de 2025, conforme estabelece a Lei Orgânica do Município.

SEÇÃO III

As Diretrizes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e das Diretrizes Gerais de sua Elaboração

Art. 8º Os orçamentos fiscal e da seguridade social estimarão as receitas e fixarão as despesas dos Poderes Executivo e Legislativo:

I - o Orçamento Fiscal refere-se aos Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público e engloba a maioria das programações, exceto as relacionadas à seguridade social;

II - o Orçamento da Seguridade Social, que compreende um conjunto de ações estatais de proteção dos direitos relativos à saúde, previdência social e assistência social abrange todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Art. 9º O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social e obedecerá ao disposto nos arts. [194](#), [195](#), [196](#), [198](#), [199](#), [200](#), [203](#), [204](#), e § 4º do art. [212 da Constituição](#) Federal, e contará, dentre outros, com os recursos provenientes:

I - das contribuições sociais previstas na Constituição;

II - de transferências de recursos do Tesouro, Fundos e entidades da Administração Indireta, convênios ou transferências do Estado e da União para a seguridade social.

Art.10 Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará conjuntamente a programação dos orçamentos, fiscal e da seguridade social, a discriminação e a identificação da despesa, far-se-á por categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação.

§ 1º - As despesas de cada Unidade Orçamentária serão discriminadas e classificadas por:

I - Grupos de Natureza de Despesa;



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Terça-feira 27 de maio de 2025

Criado pela Lei N° 530 de 05 de março de 2021
Ano: 004 - Edição: N° 1023



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

II - Função, Subfunção e Programa;

III - Projeto/Atividade.

§ 2º - Para o efeito desta Lei, entende-se por:

I - função, o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;

II - subfunção, representa uma partição da função, visando a agregar determinado subconjunto de despesa do setor público;

III - programa, um instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurados por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

IV - projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo.

V - atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

§ 3º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de projetos e atividades, especificando os respectivos valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 4º - Cada projeto ou atividade identificará a Função, a Subfunção e o Programa aos quais se vinculam.

§ 5º - Para efeito de informação ao Poder Legislativo, a proposta orçamentária constará, os orçamentos fiscais e da seguridade social, referentes aos poderes do Município, seus fundos e órgãos da administração direta, indireta, autarquias e fundações criadas e mantidas pelo poder público municipal, discriminando a despesa em nível de categoria econômica, por grupos de despesa, a origem dos recursos, detalhada por categoria de programação, indicando-se para cada um, no seu menor nível, obedecendo à seguinte discriminação:

I - o orçamento pertencente a cada Órgão e Unidade Orçamentária;

II - as fontes dos recursos Municipais, em conformidade com os conceitos e especificações das Fontes de Receita constantes nas regulamentações da Secretaria do Tesouro Nacional-STN, a serem discriminadas por fontes de acordo normas do TC/MS.

III - as categorias econômicas e grupos de natureza de despesas correntes, em conformidade com os conceitos e as especificações constantes em portarias expedidas pela da Secretaria do Tesouro



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Terça-feira 27 de maio de 2025

Criado pela Lei N° 530 de 05 de março de 2021
Ano: 004 - Edição: N° 1023



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

Nacional do Ministério da Fazenda, obedecendo à seguinte classificação:

- a) **1- Pessoal e Encargos Sociais:** atendimento de despesas com pessoal, obrigações patronais, inativos, pensionistas e salário família;
- b) **2- Juros e Encargos da Dívida:** cobertura de despesas com juros e encargos da dívida interna e externa;
- c) **3- Outras Despesas Correntes:** atendimento das demais despesas correntes não especificadas nos grupos relacionados nos itens anteriores.

IV - as categorias econômicas e grupos de natureza de despesas de capital, em conformidade com os conceitos e as especificações constantes em portarias expedidas pela da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, obedecendo à seguinte classificação:

- a) **4- Investimentos:** recursos destinados a obras e instalações, equipamentos e material permanente, diversos investimentos e sentenças judiciais;
- b) **5- Inversões Financeiras:** atendimento das demais despesas de capital não especificadas no grupo relacionado no item anterior;
- c) **6- Amortização da Dívida:** amortização da dívida interna e externa e diferenças de câmbio.

§ 6º O elemento de despesa tem por finalidade identificar os objetos de gasto, tais como vencimentos e vantagens fixas, juros, diárias, material de consumo, serviços de terceiros prestados sob qualquer forma, subvenções sociais, obras e instalações, equipamentos e material permanente, auxílios, amortização e outros de que a administração pública se serve para a consecução de seus fins.

§ 7º Os elementos de despesa serão especificados nos anexos do orçamento, podendo seu desdobramento suplementar para atendimento das necessidades de escrituração contábil e controle da execução orçamentária serem criados por decreto.

§8º Na lei orçamentária para 2026 a discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á, no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, podendo o detalhamento por elemento de despesa ser criado por ato do Poder Executivo no momento de sua execução.

§9º As variações de dotações orçamentárias entre elementos de despesas e diferentes fontes de recursos e as suplementações de dotações orçamentárias, e as alteração de fontes de recursos que não caracterizam alteração do contrato, convênios, termos de colaboração e fomento e outros similares, serão registradas por simples apostilamento aos contratos ou termos que o substituem.

§ 10 Se houver alteração nas fontes de recursos ou categorias econômicas ou grupos de despesas pelos órgãos responsáveis pelas finanças públicas fica o poder executivo autorizado a adequá-las;

§ 11 São desvinculadas as disponibilidades financeiras pertencentes a fundos, autarquias e

Rua Domingos da Silva, n.º 1250, centro, (67) 3412-1155 - 3412-1455

Douradina/MS



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Terça-feira 27 de maio de 2025

Criado pela Lei Nº 530 de 05 de março de 2021
Ano: 004 - Edição: Nº 1023



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

fundações, a serem apuradas e destinadas, a qualquer tempo, a Conta única gestora dos recursos próprios do Tesouro Municipal, nos termos da legislação em vigor.

§ 12 São consideradas despesas irrelevantes para fins do § 3º do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal aquelas cujo valor não ultrapassem, para bens e serviços, os limites estabelecidos nos incisos II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 e para obras cujo valor não ultrapassem os limites estabelecidos nos incisos I do art. 75 da Lei nº 14.133/2021

Art.11 A Lei Orçamentária Anual incluirá dentre outros, os seguintes demonstrativos:

- I - das receitas arrecadadas conforme prevê o parágrafo 1º do art. 2º, da Lei Federal nº 4.320/64;
- II - das despesas conforme estabelece o § 2º do art. 2º da Lei Federal nº 4.320/64;
- III - dos recursos destinados a manutenção e ao desenvolvimento do ensino, de forma a caracterizar o cumprimento das determinações constitucionais e da Lei nº 14.113/20;
- IV - dos recursos destinados para a execução dos serviços de saúde em cumprimento ao índice estabelecido na Constituição Federal;
- V - por projetos e atividades, os quais serão integrados por títulos, quantificando e qualificando os recursos;
- VI - reserva de contingência para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 12 Na elaboração da Proposta Orçamentária, o Poder Executivo deverá incentivar a participação popular através de audiências públicas, conforme estabelece no art. 48 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2.000 e como condição obrigatória para aprovação da Proposta Orçamentária pela Câmara Municipal deverá ser realizada audiência pública conforme estabelece os art. 4º e 44 da Lei Federal 10.257 de 10 de julho de 2001.

Art. 13 Os orçamentos das Administrações Indiretas e dos Fundos constarão da Lei Orçamentária Anual, em valores globais, não lhes prejudicando a autonomia da gestão legal de seus recursos, cujos desdobramentos, alterações e suplementações serão aprovados pelo Poder Executivo durante o exercício de sua vigência, nos termos da Lei. 4320/64.

Parágrafo único- Aplicam-se às Administrações Indiretas, no que couber, os limites e disposições da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, cabendo a incorporação dos seus Orçamentos Anuais assim como as Prestações de Conta, às Demonstrações Consolidadas do Município, excetuando fundação pública de direito privado.

Art. 14 Fica autorização a abertura de créditos adicionais suplementares, especiais ou extraordinários, até o valor 30% (trinta) por cento para a criação de programas, projetos e atividades ou elementos de despesa, que na execução orçamentária se fizerem necessários ou que apresentem insuficiência de dotação, de acordo com os artigos 40; 41; 42 e 43 e seus parágrafos

Rua Domingos da Silva, n.º 1250, centro, (67) 3412-1155 - 3412-1455

Douradina/MS



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Terça-feira 27 de maio de 2025

Criado pela Lei Nº 530 de 05 de março de 2021
Ano: 004 - Edição: Nº 1023



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

e incisos, da Lei Federal 4.320/64, podendo para tanto suplementar ou anular dotações entre as diversas fontes de receitas e diversas unidades orçamentárias, fundos ou fundações e demais entidades da administração indireta.

§ 1º Para abertura de créditos adicionais, de acordo com os artigos 41 e 43 e seus parágrafos e incisos da Lei Federal 4.320/64, a administração municipal poderá remanejar dotações entre as diversas unidades orçamentárias e diferentes fontes de receitas.

§ 2º O superávit financeiro apurado no exercício anterior poderá ser suplementado ao orçamento se houver os respectivos elementos de despesa no quadro de detalhamento de despesa de cada órgão e caso não tenha o elemento de despesa correspondente, este deverá ser criado por crédito especial.

§ 3º Excluem-se do limite estabelecido na Lei Orçamentária, desde que não ultrapassem cinquenta por cento do valor do orçamento, ficando autorizadas, para utilização dos Poderes Executivo e Legislativo, as suplementações de dotações para atendimento à ocorrência das seguintes situações:

I - insuficiência de dotação dentro de um mesmo grupo de natureza de despesa, da mesma categoria e do mesmo grupo de fontes de recursos, em conformidade com os grupos e fontes de receitas registradas no orçamento de 2026;

II - insuficiência de dotação no grupo de natureza de despesas 1- Pessoal e Encargos Sociais;

III - insuficiência de dotação nos grupos de natureza de despesas 2- Juros e Encargos da Dívida e 6- Amortização da Dívida;

IV - suplementações para atender despesas com o pagamento dos Precatórios Judiciais;

V - suplementações que se utilizem dos valores apurados conforme estabelece nos incisos I e II do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64;

VI - Insuficiência de dotação dentro do mesmo projeto ou atividade, no limite dos mesmos;

VII - suplementações para atender despesas com educação suplementadas na função 12;



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Terça-feira 27 de maio de 2025

Criado pela Lei Nº 530 de 05 de março de 2021
Ano: 004 - Edição: Nº 1023



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

VIII - suplementações para atender despesas com ações e serviços de saúde suplementadas na função 10.

Art.15 Na Lei Orçamentária Anual, nos termos do artigo 5º da Lei Complementar 101, constará uma reserva de contingência não superior a 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida, para atendimento complementar das situações de passivos contingentes e outros riscos eventuais e fiscais imprevistos.

§ 1º **Aplica-se** à reserva de contingência o mesmo procedimento e condições para o Poder Executivo e o Poder Legislativo no que couber;

§ 2º Os recursos da reserva de contingência, previsto no caput deste artigo, poderão, também, serem utilizados para a suplementação de créditos orçamentários que se revelarem insuficientes, no decorrer do exercício.

Art. 16 Fica autorizada a realização de concursos públicos ou contratação de pessoal nos termos do art.37 da Constituição Federal para todos os Poderes, desde que:

I - atendam os dispositivos do artigo 169 da Constituição Federal e limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000;

II - sejam para suprir deficiências de mão de obra ou ampliação de serviços básicos do Município.

Parágrafo único - No Orçamento para o exercício de 2026 as dotações com pessoal serão incrementadas de acordo com a expectativa de correção monetária para o próximo exercício, para assegurar a reposição e reajuste salarial, de acordo com a disponibilidade financeira do município.

Art.17 - Nos termos da Resolução nº 86/2018 do TC/MS o ordenador de despesa de cada órgão ou unidade orçamentária designará os servidores responsáveis para cumprimento das obrigações junto ao TC/MS.

SEÇÃO IV

Os Princípios e Limites Constitucionais

Art. 18 O Orçamento Anual com relação a Educação e Cultura, observará as seguintes diretrizes tanto na sua elaboração como na sua execução:

I - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, de que trata o artigo 212 da Constituição Federal, com aplicação mínima de 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências;

II- FUNDEB, a receita formada com base em contribuição por aluno e a despesa com aplicação mínima de 70% (setenta por cento) da remuneração dos profissionais da educação básica em



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Terça-feira 27 de maio de 2025

Criado pela Lei Nº 530 de 05 de março de 2021
Ano: 004 - Edição: Nº 1023



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

efetivo exercício.

Parágrafo único – Os recursos do FUNDEB, assim como a sua operacionalização Orçamentária e Contábil deverão ser individualizados em termos de registro de receita, bem como aplicação de despesa, de forma a evidenciar as suas Gestões, assim como facilitar as Prestações de Contas a quem de direito.

Art. 19 Às operações de crédito, aplicam-se as normas estabelecidas no inciso III do Art. 167 da Constituição Federal;

Art. 20 Às operações de crédito por antecipação da Receita Orçamentária aplicam-se as disposições estabelecidas na Resolução do Senado Federal de nº 43, de 21 de dezembro de 2001 e alterações posteriores e demais normas vigentes.

Art. 21 É vedada a utilização de recursos transferidos, em finalidade diversa da pactuada.

Art. 22 A despesa total com pessoal do Poder Executivo não poderá exceder o percentual de 54% e a do Poder Legislativo em 6%, da Receita Corrente Líquida do Município, considerada nos termos dos artigos 18, 19 e 20 de Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000 e no caso de limitação de empenho obedecerá ao disposto no art. 39 desta Lei.

Art. 23 As operacionalizações e demonstrações contábeis compreenderão, isolada e conjuntamente, as transações e operações de cada Órgão e Fundo ou entidade da administração direta, nos termos do inciso III do art. 50 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 24 Integra a Dívida Pública Consolidada as operações de crédito de prazo inferior a 12 (doze) meses, cujas receitas tenham constado do Orçamento, nos termos do parágrafo 3º do art. 29 da Lei 101/2000.

Parágrafo único – Equipara-se à Operação de Crédito e integrará a Dívida Pública Consolidada, nos termos do parágrafo 1º do art. 29 da Lei 101/2000, sem prejuízo do cumprimento das exigências dos artigos 15 e 16 da mesma Lei:

- I - a assunção de dívidas;
- II - o reconhecimento de dívidas; III
- a confissão de dívidas.

Art. 25 Os Precatórios Judiciais não pagos durante a execução do Orçamento em que houverem sido incluídos integram a dívida consolidada para fins de aplicação dos limites da dívida, conforme § 7º do artigo 30 da Lei Complementar 101/2000.

Parágrafo único- A Pessoa Jurídica em débito com o Sistema de Seguridade Social, e em débito tributário ou não com o Município, não poderá contratar com o Poder Público nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, conforme estabelece o § 3º do artigo 195, da



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Terça-feira 27 de maio de 2025

Criado pela Lei Nº 530 de 05 de março de 2021
Ano: 004 - Edição: Nº 1023



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

Constituição Federal.

SEÇÃO V

As Diretrizes Específicas do Poder Legislativo

Art. 26 Para elaboração da proposta orçamentária da Câmara Municipal fica estipulado o percentual de sete por cento da Receita Tributária do Município e das Transferências Constitucionais da União e do Estado, obedecendo aos artigos 158 e 159 da Constituição

Federal e do produto da Receita da Dívida Ativa Tributária e conforme a pergunta 4 do Parecer “C” nº 00/0003/2001 do Tribunal de Contas do Estado de MS de 28 de março de 2001, conforme rege o artigo 29 - A da Constituição Federal.

§ 1º Os repasses à Câmara Municipal se farão mensalmente, na proporção de um doze avos do total da receita arrecadada no exercício anterior ao dos repasses, conforme legislação específica descrita no “caput” deste artigo.

§ 2º - O valor do orçamento do Poder Legislativo municipal poderá ser suplementado ou reduzido nas hipóteses previstas no Artigo 43 da Lei nº 4.320/64, observando o Parecer “C” nº 00/0024/2002, do Tribunal de Contas do Estado, adequando à Lei Orçamentária, através de Decreto do Poder Executivo de suplementação ou anulação de dotações, de acordo com o valor estabelecido em limite constitucional.

Art. 27 As despesas com pessoal e encargos da Câmara Municipal, incluindo os subsídios dos vereadores limitar-se-ão ao estabelecido na alínea “a” do inciso III, do artigo 20, da Lei Complementar 101/2000 e aos limites impostos no artigo 29-A da Constituição Federal.

SEÇÃO VI

As Receitas Municipais e o Equilíbrio com a

Despesa

Art. 28 Constituem-se receitas do Município aquelas provenientes:

I - dos tributos de sua competência;

II - de prestação de serviços;

III - das quotas-parte das transferências efetuadas pela União e pelo Estado, relativas às participações em impostos Federais e Estaduais, conforme artigo 158 e 159 da Constituição Federal;

IV - de convênios formulados com órgãos governamentais;

Rua Domingos da Silva, n.º 1250, centro, (67) 3412-1155 - 3412-1455

Douradina/MS



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Terça-feira 27 de maio de 2025

Criado pela Lei Nº 530 de 05 de março de 2021
Ano: 004 - Edição: Nº 1023



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

V - de empréstimos e financiamentos, com prazo superior a 12 (doze) meses, autorizados por Lei específica, vinculados a obras e serviços públicos;

VI - de recursos provenientes da Lei Federal nº 14.113/2020

VII - das demais receitas auferidas pelo Tesouro Municipal;

VIII - das transferências destinadas à Saúde, à Assistência Social e à Habitação pelo Estado e pela União;

IX - das demais transferências voluntárias e doações.

Art. 29 Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das modificações na legislação tributária, da variação do índice inflacionário, do crescimento econômico ou de qualquer outro fato relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos 3 anos, da projeção para os dois seguintes àquela a que se referirem, da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

§ 1º - Reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo só será admitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal.

§ 2º - O montante previsto para receitas de operações de crédito não poderá ser superior ao das Despesas de Capital constantes do Projeto de Lei Orçamentária.

§ 3º - O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo Municipal e dos demais Poderes, no mínimo 30 (trinta) dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida e as respectivas memórias de cálculo.

§ 4º Na estimativa de receitas do projeto de lei orçamentária serão computados os valores previstos de renúncia de receita já aprovados e os efeitos de propostas de alteração na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de lei que esteja em tramitação no Poder Legislativo, bem como deverão ser considerados os riscos fiscais.

Art. 30 Fica autorizada a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, devendo estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atendendo a pelo menos uma das seguintes condições:

I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa da receita orçamentária, na forma do art. 12 da Lei Complementar nº 101 e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da Lei de Diretrizes Orçamentárias quando for o caso;



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Terça-feira 27 de maio de 2025

Criado pela Lei N° 530 de 05 de março de 2021

Ano: 004 - Edição: N° 1023



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no “caput”, por meio de aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 1º - A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção de caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança administrativas, extra judiciais ou judiciais, nem aos créditos prescritos da dívida ativa.

§3ª Fica autorizado a baixa dos créditos prescritos na execução orçamentária devendo ser apurada a responsabilidade de quem deu causa à prescrição.

Art. 31 As receitas próprias de Órgãos, Fundos, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, serão programadas para atenderem, preferencialmente as funções próprias de cada um, os gastos com pessoal e encargos sociais, os juros, os encargos e amortização da dívida, a contrapartida a financiamentos e outros necessários para a sua manutenção ou investimentos prioritários, conferindo racionalidade e eficiência na aplicação dos recursos.

§1º As receitas dos Fundos serão registradas nos Fundos, separando-se por rubricas orçamentárias específicas, inclusive as relativas aos convênios que deverão ser individualizados, exceto as transferências financeiras da Prefeitura Municipal, que serão contabilizadas como receitas extraorçamentárias.

§2º Na execução da despesa a emissão do empenho e as ordens de pagamento só serão efetuadas pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças mediante autorização dos ordenadores de despesa de cada pasta ou fundo ou demais órgãos da administração indireta ou unidades orçamentárias, sem prejuízos de emissão de empenho e ordem de pagamento por outros fundos ou unidade orçamentária, que processam a sua contabilidade.

§3º Os empenhos das despesas das unidades orçamentárias da prefeitura municipal, dos fundos, fundações, autarquias e demais entidades da administração indireta poderão ser assinados pelo Secretário Municipal de Administração e Finanças e pelo Contador, a quem compete a função de analisar o empenho quanto às dotações vigentes no orçamento municipal e quanto às normas financeiras e contábeis, cabendo ao ordenador de despesa a responsabilidade pela despesa efetuada, sem prejuízos de emissão de empenho por outros fundos ou unidade orçamentária, que processam a sua contabilidade.

§4º As ordens de pagamento das unidades orçamentárias da prefeitura municipal, dos fundos, fundações, autarquias e demais entidades da administração indireta poderão ser assinados pelo Secretário Municipal de Administração e Finanças e pelo responsável financeiro, cabendo ao ordenador de despesa a responsabilidade pela despesa efetuada, sem prejuízos da emissão de

Rua Domingos da Silva, n.º 1250, centro, (67) 3412-1155 - 3412-1455

Douradina/MS



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Terça-feira 27 de maio de 2025

Criado pela Lei N° 530 de 05 de março de 2021
Ano: 004 - Edição: N° 1023



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

ordem de pagamento por outros fundos ou unidade orçamentária, que processam a sua contabilidade.

§ 5º Os empenhos de despesas de fundos, fundações, autarquias e demais entidades da administração indireta que processam sua própria contabilidade poderão ser assinadas pelos respectivos ordenadores de despesa, a quem recai a responsabilidade pela despesa efetuada e também serem assinadas pelo contador.

§ 6º Os atos autorizativos de solicitação de empenho e de ordem de pagamento, bem como a determinação para assinatura de empenhos e ordens de pagamento poderão ser regulamentados por decreto do poder executivo;

§ 7º Fica vedado a Instituição de fundos de qualquer natureza, sem prévia autorização Legislativa, e que não seja autossuficiente em receitas, bem como, é vedada a criação de fundo público quando seus objetivos puderem ser alcançados mediante a vinculação de receitas orçamentárias específicas ou mediante a execução direta por programação orçamentária e financeira de órgão ou entidade da administração pública.

SEÇÃO VII A Alteração na Legislação Tributária

Art. 32 O Poder Executivo providenciará, a fim de assegurar a programação e arrecadação de recursos, revisões tributárias, vinculadas especialmente:

I - a revisão da legislação e manutenção do cadastro imobiliário, para efeito de regulamentação, lançamento e arrecadação do IPTU;

II – manutenção do cadastro dos contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, e aprimoramento no sistema de sua fiscalização e cobrança;

III – melhoria na sistemática de cobrança do ITBI – imposto de transmissão "inter vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição; adequando-o à realidade e valores de mercado;

IV - ao acompanhamento e controle do valor adicionado, para efeito de crescimento do índice de participação do município no ICMS – imposto sobre a circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação;

V - a recuperação dos investimentos, através da cobrança da contribuição de melhoria prevista em lei;



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Terça-feira 27 de maio de 2025

Criado pela Lei Nº 530 de 05 de março de 2021
Ano: 004 - Edição: Nº 1023



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

VI - a cobrança, através de tarifas decorrentes de serviços públicos ou do exercício do poder de polícia, com seus custos atualizados de acordo com o dimensionamento das despesas aplicadas na prestação dos serviços e nas demais atividades vinculadas aos contribuintes imobiliários, prestadores de serviços, comércio e indústria em geral, localizados no município;

VII- a concessão de isenção em geral, anistia, remissão, alteração de alíquota ou outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado de acordo com o interesse público, obedecendo as normas contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei nº 101/2000.

VIII - a modernização da Administração Pública Municipal, através da capacitação dos recursos humanos, elaboração de programas de modernização e reestruturação administrativa, aperfeiçoamento das ações administrativas e financeiras, desenvolvimento gerencial, redução de despesas de custeio, racionalização de gastos e implementações da estrutura operacional para o atendimento adequado das aspirações da coletividade.

Art. 33 - O Município fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência.

SEÇÃO VIII

As Disposições sobre Despesas com Pessoal e Encargos

Art. 34 - Para atendimento das disposições contidas no Art. 169 da Constituição Federal, fica o poder executivo autorizado, no decorrer da execução orçamentária, a efetuar os ajustes necessários, para se adequar a Lei Complementar 101 de 4 de maio de 2000.

Art. 35 - Para exercício financeiro de 2026, serão consideradas como despesas de pessoal a definição contida no art. 18 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º - Se houver necessidade o Poder Executivo encaminhará projeto de lei visando adequação da estrutura administrativa, do quadro de vagas, do plano de cargos e do estatuto dos servidores.

§ 2º - Observado os limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal o Poder Executivo poderá encaminhar projeto de lei visando a concessão ou redução de vantagens e aumento da remuneração dos servidores, bem como extinção, revisão, adequação ou criação de cargos públicos.

§3º Caso a despesa de pessoal ultrapasse 95% (noventa e cinco por cento) dos limites referidos no art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000, somente poderá ser concedida horas extras, quando for ao atendimento de relevantes interesses públicos, devidamente justificados pela autoridade competente.

§4º Com o propósito exclusivo de enfrentamento da calamidade pública e de seus efeitos sociais e econômicos, no seu período de duração, o Poder Executivo poderá adotar processos simplificados de contratação de pessoal, em caráter temporário e emergencial, e de obras, serviços e compras que assegurem, quando possível, competição e igualdade de condições a todos os concorrentes,



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Terça-feira 27 de maio de 2025

Criado pela Lei Nº 530 de 05 de março de 2021
Ano: 004 - Edição: Nº 1023



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

dispensada a observância do § 1º do art. 169 na contratação de que trata o inciso IX do caput do art. 37 desta Constituição, limitada a dispensa às situações de que trata o referido inciso, sem prejuízo do controle dos órgãos competentes.

§ 5º De acordo com o interesse administrativo o Poder Executivo poderá estabelecer por ato próprio jornada corrida ou redução de horas de trabalho.

§6º O Poder Público promoverá e incentivará o treinamento e a capacitação dos servidores, bem como programas de formação continuada.

SEÇÃO IX

As Disposições Sobre as Despesas Decorrentes de Débitos de Precatórios Judiciais

Art. 36 Para atendimento ao prescrito no art. 100, da Constituição Federal fica o Poder Executivo autorizado a incluir no Orçamento, a previsão de dotação orçamentária ao pagamento de débitos oriundos de precatórios judiciais.

Parágrafo único- - A relação dos débitos, de que trata o “*caput*” deste artigo, somente incluirá precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda e atendam a pelo menos uma das seguintes condições:

- I – certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução;
- II – certidão que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos;
- III - precatórios apresentados, com características dos itens acima, até a data de 02 de abril de cada ano.

SEÇÃO X

Das vedações quando exceder os limites de despesa com pessoal e dos Critérios e Forma de Limitação de Empenho.

Art. 37 A averiguação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000, será realizada no final de cada quadrimestre ou semestre, de acordo com as instruções do órgão central de contabilidade da União e nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo Único - Se a despesa total com pessoal dos poderes executivo e legislativo exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados:

- I – a concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no Inciso X do artigo 37 da Constituição Federal;
- II – criação de cargo, emprego ou função;

Rua Domingos da Silva, n.º 1250, centro, (67) 3412-1155 - 3412-1455

Douradina/MS



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Terça-feira 27 de maio de 2025

Criado pela Lei N° 530 de 05 de março de 2021
Ano: 004 - Edição: N° 1023



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

III – alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV – provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V – contratação de hora extra, sendo permitida somente em caso de relevantes interesses públicos, devidamente justificados pela autoridade competente

Art. 38 Se a despesa total com pessoal, do Poder ou Órgão, ultrapassar os limites definidos na Lei Complementar nº 101/2000, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22 da Lei Complementar nº 101/00, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos parágrafos 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal.

§ 1º - No caso do inciso I do § 3º do art. 169 da Constituição Federal, o objetivo poderá ser alcançado tanto pela extinção de cargos e funções, quanto pela redução dos valores a eles atribuídos.

§ 2º É facultada a redução temporária da jornada de trabalho com adequação dos vencimentos à nova carga horária.

Art. 39 Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, os Poderes Legislativo e Executivo promoverão, por ato próprio nos montantes necessários, nos 30 dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, utilizando os critérios de redução de despesas na ordem inversa ao estabelecido no art. 4º desta Lei, respeitando o pagamento da Dívida Fundada, precatórios, pessoal e encargos.

§ 1º - No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados, dar-se-á de forma proporcional as reduções efetivadas;

§ 2º - Não serão objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, as relativas à inovação e ao desenvolvimento científico e tecnológico custeadas por fundo criado para tal finalidade.

SEÇÃO XI

As Normas Relativas ao Controle de Custos e Avaliação dos Resultados dos Programas Financiados com Recursos do Orçamento

Art. 40 Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a escrituração contábil será efetuada de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo, bem como implantará controle de custos visando o equilíbrio financeiro.

Parágrafo único – Os órgãos e entidades da administração pública, individual ou conjuntamente, devem realizar avaliação das políticas públicas, inclusive com divulgação do objeto a ser avaliado e dos resultados alcançados.

Rua Domingos da Silva, n.º 1250, centro, (67) 3412-1155 - 3412-1455

Douradina/MS



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Terça-feira 27 de maio de 2025

Criado pela Lei N° 530 de 05 de março de 2021
Ano: 004 - Edição: N° 1023



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA**

SEÇÃO XII

As Condições Especiais para Transferências de Recursos Públicos a Entidades Públicas e Privadas

Art. 41 A destinação de recursos para direta ou indiretamente cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficit de pessoas jurídicas deverá ser autorizada em Lei e destinarem-se a atender as diretrizes e metas constantes no art. 2º e no anexo I desta lei.

Art.42 Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios de mútua colaboração com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal e com instituições privadas, sem fins lucrativos, que participam de forma complementar do sistema único de saúde.

§1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar termos de colaboração ou de fomento ou termos similares com as organizações sociais, sem fins lucrativos, relacionadas no anexo de metas e diretrizes, para transferência de recursos destinados à execução de atividades ou projetos de interesse e competência do município nas áreas de educação, saúde, assistência social, cultura, meio ambiente e esporte, entre outras, através processo de inexigibilidade de chamamento público.

§2º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar termo de contribuição ou termos similares com entidades sem fins lucrativo, não enquadradas na Lei 13.019/2014, relacionadas no anexo metas e diretrizes, para repasse de contribuições, como despesas às quais não corresponda contraprestação direta em bens e serviços e que não seja reembolsável pelo recebedor, inclusive as destinadas a atender a despesas de manutenção de outras entidades de direito privado, sem fins lucrativos, que desenvolvam atividades de interesse da população local, nas áreas de esporte, lazer, cultura e outras de interesse da população.

§3º Fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar convênios, termos de colaboração e fomento, acordos de cooperação, termos de contribuição e demais instrumentos similares celebrados com entidades sem fins lucrativos.

§4º É vedado o pagamento, a qualquer título, a servidor da Administração Direta ou Indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica ou qualquer serviço ligado a administração municipal, bem como é vedada a sua prestação de serviços remunerados com recursos públicos repassados às organizações sociais sem fins lucrativos.

SEÇÃO XIII

Das Despesas Obrigatórias e Caráter Continuado

Art. 43 Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o *caput* deverão ser
Rua Domingos da Silva, n.º 1250, centro, (67) 3412-1155 - 3412-1455 Douradina/MS



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Terça-feira 27 de maio de 2025

Criado pela Lei N° 530 de 05 de março de 2021
Ano: 004 - Edição: N° 1023



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

§ 2º Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo de metas fiscais devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

§ 3º Para efeito do § 2º, considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 4º A comprovação referida no § 2º, apresentada pelo proponente, conterá as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias.

§ 5º A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2º, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar.

§ 6º O disposto no § 1º não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição.

§ 7º Considera-se aumento de despesa a prorrogação daquela criada por prazo determinado



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Terça-feira 27 de maio de 2025

Criado pela Lei Nº 530 de 05 de março de 2021
Ano: 004 - Edição: Nº 1023



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

§8º Ressalva-se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante aquelas cujo valor não ultrapassem, para bens e serviços, os limites estabelecidos nos incisos II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 e para obras cujo valor não ultrapassem os limites estabelecidos nos incisos I do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

SEÇÃO XIV

Medidas a serem adotadas quando a relação de despesa corrente ultrapassar a 95% da despesa de corrente

Art. 44 Apurado que, no período de 12 (doze) meses, a relação entre despesas correntes e receitas correntes supera 95% (noventa e cinco por cento), é facultado aos Poderes Executivo e Legislativo do Município enquanto permanecer a situação, aplicar o mecanismo de ajuste fiscal de vedação da:

I - concessão, a qualquer título, de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração de membros de Poder ou de órgão, de servidores e empregados públicos e de militares, exceto dos derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior ao início da aplicação das medidas de que trata este artigo;

II - criação de cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, ressalvadas:

a) as reposições de cargos de chefia e de direção que não acarretem aumento de despesa;

b) as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios;

c) as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal.

V - realização de concurso público, exceto para as reposições de vacâncias previstas no inciso IV deste caput;

VI - criação ou majoração de auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de membros de Poder, do Ministério Público ou da Defensoria Pública e de servidores e empregados públicos e de militares, ou ainda de seus dependentes, exceto quando derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior ao início da aplicação das medidas de que trata este artigo;

VII - criação de despesa obrigatória;



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Terça-feira 27 de maio de 2025

Criado pela Lei N° 530 de 05 de março de 2021
Ano: 004 - Edição: N° 1023



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

VIII - adoção de medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação, observada a preservação do poder aquisitivo referida no inciso IV do caput do art. 7º da Constituição;

IX - criação ou expansão de programas e linhas de financiamento, bem como remissão, renegociação ou refinanciamento de dívidas que impliquem ampliação das despesas com subsídios e subvenções;

X - concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária.

§ 1º Apurado que a despesa corrente supera 85% (oitenta e cinco por cento) da receita corrente, sem exceder o percentual mencionado no caput deste artigo, as medidas nele indicadas podem ser, no todo ou em parte, implementadas por atos do Chefe do Poder Executivo com vigência imediata, facultado ao Poder Legislativo implementá-las em seu respectivo âmbito.

§ 2º O ato de que trata o § 1º deste artigo deve ser submetido, em regime de urgência, à apreciação do Poder Legislativo.

§ 3º O ato perde a eficácia, reconhecida a validade dos atos praticados na sua vigência, quando:

I - rejeitado pelo Poder Legislativo;

II - transcorrido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias sem que se ultime a sua apreciação; ou

III - apurado que não mais se verifica a hipótese prevista no § 1º deste artigo, mesmo após a sua aprovação pelo Poder Legislativo.

§ 4º A apuração referida neste artigo deve ser realizada bimestralmente.

§ 5º As disposições de que trata este artigo:

I - não constituem obrigação de pagamento futuro pelo ente da Federação ou direitos de outrem sobre o erário;

II - não revogam, dispensam ou suspendem o cumprimento de dispositivos constitucionais e legais que disponham sobre metas fiscais ou limites máximos de despesas.

§ 6º Ocorrendo a hipótese de que trata o caput deste artigo, até que todas as medidas nele



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Terça-feira 27 de maio de 2025

Criado pela Lei N° 530 de 05 de março de 2021
Ano: 004 - Edição: N° 1023



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

previstas tenham sido adotadas por todos os Poderes e órgãos nele mencionados, de acordo com declaração do respectivo Tribunal de Contas, é vedada:

I - a concessão, por qualquer outro ente da Federação, de garantias ao ente envolvido;

II - a tomada de operação de crédito por parte do ente envolvido com outro ente da Federação, diretamente ou por intermédio de seus fundos, autarquias, fundações ou empresas estatais dependentes, ainda que sob a forma de novação, refinanciamento ou postergação de dívida contraída anteriormente, ressalvados os financiamentos destinados a projetos específicos celebrados na forma de operações típicas das agências financeiras oficiais de fomento."

CAPÍTULO II

Das Disposições Gerais

Art. 45 Durante o estado de calamidade fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílio emergencial à população e aos segmentos produtivos e empresariais para enfrentar as consequências sociais e econômicas, ficando dispensada da observância das limitações legais quanto à criação, à expansão ou ao aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa.

Art.46 As propostas de modificação no Projeto da Lei Orçamentária Anual serão apresentadas, no que couber, da mesma forma e nível de detalhamento dos demonstrativos e anexos apresentados.

Parágrafo único - Para ajustar as despesas ao efetivo comportamento da receita, poderá constar na Lei Orçamentária Anual, autorização ao Poder Executivo para abertura de crédito adicional suplementar ou especial até 30% por cento sobre o total da despesa fixada no orçamento geral do Município, utilizando os recursos previstos nos incisos I, III e IV do § 1º do Artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 47 Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência financeira.

Art. 48 Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for votado ou se for rejeitado pela Câmara Municipal até 31 de dezembro de 2025, prevalecerá para o ano seguinte o orçamento do exercício em curso, aplicando-lhe a atualização dos valores.

Art. 49 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nair Branti
Prefeita Municipal



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Terça-feira 27 de maio de 2025

Criado pela Lei N° 530 de 05 de março de 2021
Ano: 004 - Edição: N° 1023



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2026
ANEXO I – ANEXO DE PRIORIDADES**

1. HABITAÇÃO E INFRAESTRUTURA

1.1 Nossa administração dará atenção prioritária para os projetos de habitação do Minha Casa, Minha Vida e para a inclusão no programa de habitação do Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, para viabilizar quantas moradias forem possíveis.

1.2 Além disso, lançaremos o “PROGRAMA MEU LOTE, MEU LAR”, no qual a Prefeitura dará o terreno e, através do mutirão coletivo, o trabalhador vai construir a sua própria casa. Para a Regularização Fundiária Urbana, treinaremos um núcleo com profissionais para atender à Lei n° 13.465, de 2017, para solucionar casos de loteamentos nos distritos, condomínios e aglomerados urbanos que estão em situação irregular, ou seja, que não possuem registro, apenas contratos particulares de compra e venda. Nós daremos aos seus moradores a tão sonhada escritura definitiva.

1.3 A modernização do espaço urbano está relacionada à substituição do sistema de iluminação pública convencional de toda e qualquer lâmpada amarela pelas lâmpadas LED, em cem por cento de nossas vias, praças e equipamentos públicos, o que reduzirá a taxa de iluminação pública paga pelo morador.

1.4 Nossa administração será responsável pelo Plano Diretor do município, com planejamento eficiente e aplicável. Também faremos o gerenciamento da mobilidade urbana.

1.5 Construiremos monumentos que identifiquem a nossa cidade e a nossa gente, que contem a nossa história e lembrem aqueles que contribuíram.

1.6 Precisamos construir equipamentos imponentes e belos, que sejam um cartão postal de nossa força e o cuidado e o respeito da administração. Uma cidade sem equipamentos que a identifique não existe para o resto do mundo!

1.7 “**PROGRAMA CALÇADA CIDADÃ**”: realizar calçamento nas ruas e avenidas da cidade em parceria com proprietários e moradores.

1.8 “**PROJETO CIDADE LIMPA**”: nosso objetivo é estabelecer novos serviços de limpeza e embelezamento da cidade.

1.9 Criar faixas exclusivas para ciclistas e pedestres no centro e nas **principais** ruas, o que estimula as atividades de lazer.



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Terça-feira 27 de maio de 2025

Criado pela Lei Nº 530 de 05 de março de 2021
Ano: 004 - Edição: Nº 1023



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

2. EDUCAÇÃO

2.1 Reestruturar o Centro de Educação Infantil Municipal e a Escola Municipal, apoiando as famílias e ofertando atendimento as crianças, nos espaços e programas que já existem. Um espaço onde o saber, o brincar e o aprender estão juntos. No nosso projeto, o dentista, o pediatra, o psicólogo e outros profissionais atuarão juntos, compartilhando o mesmo espaço onde as famílias serão acolhidas como cada criança. Deixaremos a nossa marca com um modelo educacional altamente sustentável, moderno, cuidadoso e inspirador para a nossa cidade.

2.2 Estabelecer parcerias com instituições de segurança pública (Polícia Militar, Corpo de Bombeiros Militar, Exército) para integração de ensino cívico-militar e programas esportivos e culturais para os estudantes objetivando a transformação em escola integral.

2.3 Projetos de intensificação de melhoria da educação básica. Criar equipes docentes para reforço de aprendizagem escolar, contraturno.

2.4 Criar o Núcleo de Educação Especial no município.

2.5 Ampliar o número de vagas para a Educação Infantil.

2.6 Garantir qualidade, organização e controle no transporte escolar incluindo monitor (a) no transporte escolar.

3. SAÚDE

3.1 Organizar a atenção primária em saúde, reestruturando as estratégias do Saúde da Família e da Saúde Bucal.

3.2 Ampliar o acesso a exames de diagnóstico por imagem.

3.3 Reestruturar as áreas estratégicas da atenção primária, quais sejam: saúde da mulher, gestante, saúde da criança, doenças epidemiológicas, controle do diabetes e da hipertensão, saúde do idoso, entre outras.

3.4 Ampliar o acesso da população aos exames e às consultas especializadas.



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Terça-feira 27 de maio de 2025

Criado pela Lei N° 530 de 05 de março de 2021
Ano: 004 - Edição: N° 1023



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

3.5 Agir na prevenção de epidemias, através da reestruturação da Vigilância Sanitária. Faremos um levantamento das necessidades do município, para ações preditivas, preventivas e curativas.

3.6 Ampliar o horário de atendimento, estendendo no período noturno atendimento médico no Posto de Saúde.

3.7 Captar recursos para melhorar a infraestrutura da Unidade de Saúde do município.

3.8 Distribuição gratuita de medicamentos para doenças, como pressão alta, diabetes, colesterol e outros.

3.9 Criar programas de saúde para atendimento da população, em parceria com o Hospital Universitário, o Hospital Regional e o Hospital da Mulher.

4. NECESSIDADES ESPECIAIS

4.1 Estabelecer parceria para instalar ponto de apoio da Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE), para atender às áreas de educação, saúde e assistência social.

4.2 Implantar o “**PROGRAMA TEATIVO**”: o treinamento pessoal para cuidados com as crianças portadoras de espectro autista será uma prioridade inegociável.

4.3 Colocaremos em prática uma estrutura pensada para ajudar, acolher e orientar os pais de autistas.

5. TERCEIRA IDADE

5.1 Construção centro de recreação e atenção à vida (RECREVIDA). Um espaço dedicado à recreação dos idosos, um lugar aconchegante, com toda a estrutura voltada para o seu bem-estar. Terá espaços para dança, jogos, convívio, contação de histórias, com área verde, cuidada por eles. O espaço terá uma programação completa e realizará atividades diversas, durante o decorrer do ano. Este será um espaço único e acolhedor.

5.2 O “**RECREVIDA**” será um lugar capaz de criar memórias afetivas, com acessibilidade e segurança. Afinal, o que os nossos idosos querem é viver e serem felizes e a Prefeitura vai investir nisso, estimulando a produção de artesanatos, salas de estudo e aprendizagem, terapias ocupacionais, integração ao universo digital etc. O espaço contará com um time de profissionais treinados e escolhidos para cuidar e dirigir as atividades do RECREVIDA de Douradina.



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Terça-feira 27 de maio de 2025

Criado pela Lei Nº 530 de 05 de março de 2021
Ano: 004 - Edição: Nº 1023



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

6. ESPORTE

6.1 Realizaremos e incentivaremos torneios e competições na cidade e nos distritos como: futebol amador, voleibol, corridas, desfiles, gincanas, feiras etc.

6.2 Apoio às Organizações Esportivas da cidade.

6.3 Programas de incentivo as práticas de esportes, saúde e lazer e realização de eventos esportivos.

6.4 Treinamento de rendimento nas escolinhas esportivas, para nos voltarmos a ser protagonistas no Esporte na Grande Dourados.

6.5 Incentivo e apoio a participações em Voleibol, Futsal, Futebol, Dança e outros.

6.6 Iluminar os campos de futebol do município.

7. DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

7.1 Criar ações e projetos para desenvolver emprego e renda para o município.

7.2 Estabelecer a “CASA DO TRABALHADOR”, promovendo políticas de emprego, trabalho e renda, promovendo a empregabilidade, com a mediação de encontros entre empregadores e trabalhadores.

7.3 Implantação do “PROGRAMA MS QUALIFICA”, do Governo do Estado, para capacitar os douradinenses e a população regional que desejar, trabalhando em parceria com a Casa do Trabalhador.

7.4 Facilitar o acesso dos cidadãos às oportunidades de trabalho, seja por meio de intermediação de mão de obra, divulgação de vagas de emprego ou orientação profissional.

7.5 Estabelecer políticas de assistência social ao desempregado.

7.6 Buscar e disponibilizar parcerias e priorizar o acesso dos trabalhadores do município às usinas, indústrias e frigoríficos.

7.7 Incentivar a geração de empregos e aumento de produtividade.

7.8 A Prefeitura dará preferência aos pequenos negócios locais e regionais nas compras do município.



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Terça-feira 27 de maio de 2025

Criado pela Lei Nº 530 de 05 de março de 2021
Ano: 004 - Edição: Nº 1023



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

7.9 Estimular a contratação de microempreendedores individuais para prestação serviços junto à Prefeitura. Promover campanhas de valorização de compras no comércio local.

7.10 Promover o crescimento econômico sustentável do município, priorizando uma agenda de desenvolvimento local.

7.11 Incentivar a realização de feiras para a venda e a apresentação dos produtos e serviços desenvolvidos pela população-alvo.

7.12 Promover uma agenda de desenvolvimento efetiva e atrativa do município, em parceria com empreendedores e lideranças locais, em diferentes perspectivas, com metas e objetivos em comum.

7.13 Estabelecer o “**SETOR DE AGENTES DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**”, para projetar a implantação de empresas e indústrias, além de regime de colaboração com o comércio local.

7.14 Ir em busca de parcerias no setor de comércio e serviços regional, para criar e ofertar vagas de emprego a nossos munícipes.

8. ASSISTÊNCIA SOCIAL

8.1 Implantar o “**PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS**” para agricultores familiares, silvicultores, pescadores artesanais, comunidades indígenas e comunidades tradicionais.

8.2 Implantar o “**PROGRAMA MÃOS ESTENDIDAS**”, com atendimento jurídico, psicológico e social, em especial, à mulher.

8.3 Coordenar e aplicar a execução dos programas e projetos sociais dos Governos Federal e Estadual.

8.4 Orientação e apoio para acesso ao nosso programa de moradia.

8.5 Orientação e apoio para acesso a seguridade social.

8.6 Estabelecer o funcionamento do serviço de convivência e fortalecimento de vínculo.

9. DISTRITOS, COMUNIDADES, VILAS E ALDEIAS

9.1 Otimizar o acesso a Educação Infantil, através da extensão do CEIM, para os Distritos e Aldeia Indígena.



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Terça-feira 27 de maio de 2025

Criado pela Lei Nº 530 de 05 de março de 2021
Ano: 004 - Edição: Nº 1023



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

9.2 Adquirir terrenos, lotear e distribuir nos Distritos, priorizando a população de baixa renda.

9.3 Estruturar os campos e quadras dos Distritos para A prática do esporte.

9.4 Criar o ponto de atendimento ao cidadão nos Distritos e Aldeia, visando o melhor atendimento e agilidade às necessidades dos locais citados, além das Vilas e Comunidade mais distantes.

10. DEPARTAMENTO DE GRANDES EVENTOS

10. 1 Instituiremos um departamento específico para pensar e planejar os eventos da nossa cidade.

- Aniversário de Douradina: 12 de maio
- Festa Agostina: festa tradicional
- Festa Indígena de Douradina
- Festival da Criança: Outubro - espetáculo musical
- Natal Encantado de Douradina: Dezembro
- Moto Maratona Dourados/Douradina: Março de 2026/2028
- Outras datas como os Dias das Mães, dos Pais e Internacional da Mulher também serão celebradas com carinho.

10.2 Nossa administração vai buscar trazer eventos musicais e shows em datas festivas, para aquecer o mercado local.

10.3 Em parceria com o comércio local, associação e sindicato, vamos criar o Concurso “Eu amo o natal”, Dia da Mães, dos Pais, das crianças, fomentando o consumo na cidade, com premiações.

10.4 Vamos buscar parceria com a Escola Estadual para manter e ampliar a Fanfarra ou Banda, visando a desfiles cívicos de aniversário da cidade e Independência do Brasil.

11. ADMINISTRAÇÃO RURAL

11.1 “PROGRAMA SOLO + FÉRTIL”: orientação aos pequenos produtores e auxílio na análise de solo e correção, em parceria com o Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, Sindicato Rural e SENAR.

11.2 O aumento da produtividade gera renda e, pelas atividades agropecuárias, movimenta o comércio e prestadores de serviços.

11.3 Adquirir o SIM (Selo de Inspeção Municipal).



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Terça-feira 27 de maio de 2025

Criado pela Lei Nº 530 de 05 de março de 2021
Ano: 004 - Edição: Nº 1023



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

11.4 Apoiar projetos de empreendedorismo pleiteados pelas famílias da Agricultura Familiar.

11.5 Reformular a “feirinha municipal”, priorizando a agricultura familiar e comércio local.

11.6 Participar e incentivar a Feira da Agrodina, disponibilizando apoio e estrutura definida e coordenada pela associação.

11.7 Estabelecer no calendário municipal a “FESTA DO AGRICULTOR”, evento com participação da comunidade, associação, exposição de empresas agrícolas e agropecuárias e comércio.

11.8 Elaborar mecanismos e estratégias de despoluição e recuperação de solos e nascentes.

11.9 Estabelecer data mensal de atendimento ao Produtor do Campo, com atendimento médico e odontológico, exames e outros periódicos.

11.10 Estabelecer parceira técnica na Psicultura, com melhorias na implantação, limpeza e manutenção de tanques.

11.11 Dar suporte e comodidade para cursos profissionalizantes do sistema S (SENAI, SENAR, SESI) e outros.

11.12 Criar comissão para estabelecer datas para a manutenção e cascalhamento das estradas rurais.

11.13 Criar o “**PROGRAMA MELHOR CAMINHO**”: uma parceria feita entre morador, sindicato e Prefeitura, para melhorar e manter estradas de acesso a propriedades rurais em boas condições de deslocamento para transporte de produção e alimentos.

12. TRANSPARÊNCIA E INOVAÇÃO

12.1 Criaremos dentro da estrutura administrativa o Departamento de atenção e resposta aos Poderes Legislativo e Judiciário. Nenhum Vereador e nenhuma Promotoria ficarão sem resposta. A Prefeitura conduzirá as suas ações de forma transparente e reta. Defenderá os seus interesses dentro da legalidade e diligência necessárias. Todos pelo bem e pelo desenvolvimento de Douradina.

13. A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E OS PLANOS DE AÇÃO



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Terça-feira 27 de maio de 2025

Criado pela Lei N° 530 de 05 de março de 2021
Ano: 004 - Edição: N° 1023



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

13.1 Novas secretarias ou departamentos poderão surgir, ou serem extintos, a depender da necessidade da estrutura ou do fluxograma administrativo, para a realização das metas.

14. OS SERVIDORES DO MUNICÍPIO

14.1 A administração se manterá aberta ao diálogo com as categorias constituídas, comissões de estudo e de trabalho, ou servidor solo, sempre que houver pauta específica, ou que por estes venha a ser provocada. Os pagamentos salariais serão realizados dentro das datas estabelecidas.

14.2 Reajustes e aumentos salariais, bem como planos de cargo e carreira, serão concedidos mediante prévio estudo de viabilidade, impacto financeiro, quantidade, autorização legislativa e das condições de cumprimento total pela administração.

14.3 Concursos públicos seguirão chamamento, de acordo com a necessidade de cada seguimento profissional. Havendo necessidade, demanda e condições, serão feitos.

14.4 Os servidores do município terão o cuidado merecido da administração, para que possam entregar o seu melhor para a nossa população. Todos terão os seus direitos garantidos e assegurados, assim como garantiremos o cumprimento de seus deveres e obrigações, ordinariamente exigidos a serem entregues por completo para a nossa população.

14.5 Os servidores que apresentarem ou sugerirem ideias e ações de trabalho, seja qual for a Secretaria ou Departamento, terão da Chefe do Poder Executivo portas abertas, para apresentar e, se possível, executar suas propostas.

14.6 METAS

- Valorizar os servidores públicos e rever o Plano de Cargos
- Salários.
- Atualizar a Lei Orgânica do Município e Estatutos.
- Capacitar e treinar os servidores municipais.
- Criar plano de incorporação salarial gradativo somado à correção inflacionária anual.
- Apresentar propostas de planos de saúde, para debate e livre escolha dos servidores em convenção.



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Terça-feira 27 de maio de 2025

Criado pela Lei Nº 530 de 05 de março de 2021
Ano: 004 - Edição: Nº 1023



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

ANEXOS DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2026



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS

ARF/Tabela 1 - DEMONSTRATIVO DOS RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2026

ARF (LRF, art 4º, § 3º) R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	100.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a partir da Reserva de Contingência e Cancelamento de Dotações.	100.000,00
Dívidas em Processo de			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes			
SUBTOTAL	100.000,00	SUBTOTAL	100.000,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	1.391.946,98	Abertura de Créditos Adicionais a partir da Reserva de Contingência, Cancelamento de Dotações e Limitação de Empenhos	1.391.946,98
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções:			
Outros Riscos Fiscais	100.000,00		100.000,00
SUBTOTAL	1.491.946,98	SUBTOTAL	1.491.946,98
TOTAL	1.591.946,98	TOTAL	1.591.946,98



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Terça-feira 27 de maio de 2025

Criado pela Lei N° 530 de 05 de março de 2021
Ano: 004 - Edição: N° 1023



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO 2026

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)		R\$ 1,00
EVENTOS	Valor Previsto para 2026	
Aumento Permanente da Receita	2.352.324,23	
(-) Transferências Constitucionais		
(-) Transferências ao FUNDEB	314.600,00	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	2.037.724,23	
Redução Permanente de Despesa (II)		
Margem Bruta (III) = (I+II)	2.037.724,23	
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	1.682.585,28	
Novas DOCC	1.682.585,28	
Novas DOCC geradas por PPP		
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	355.138,95	

FONTE: Lei Orçamentária Anual 2025



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Terça-feira 27 de maio de 2025

Criado pela Lei Nº 530 de 05 de março de 2021
Ano: 004 - Edição: Nº 1023



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISO DAS ÁGUAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2026

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2026				2027				2028			
	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100
	(a)				(b)				(c)			
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	59.796.667,96	57.165.614,57	2,2767%	121,1262	62.188.534,68	59.700.993,29	2,2752%	118,0181	64.520.604,73	62.101.082,05	2,1828%	118,0181
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	59.796.667,96	57.165.614,57	2,2767%	121,1262	62.188.534,68	59.700.993,29	2,2752%	118,0181	64.520.604,73	62.101.082,05	2,1828%	118,0181
Receitas Primárias Correntes	56.989.111,84	54.881.590,92	2,1698%	115,4391	59.268.676,52	56.897.929,26	2,1684%	112,4769	61.491.251,68	59.185.329,74	2,0803%	112,4769
Impostos, Taxas e Contribuições de Mdlhoria	5.571.828,00	5.326.667,57	0,2219%	11,2865	5.794.701,12	5.562.913,08	0,2120%	10,9969	6.012.002,41	5.786.552,32	0,2034%	10,9969
Transferências Correntes	50.043.096,00	47.841.199,78	1,9931%	101,3690	52.044.819,84	49.963.027,05	1,9041%	98,7679	53.996.500,58	51.971.631,81	1,8268%	98,7679
Demas Receitas Primárias Correntes	1.374.187,84	1.313.725,58	0,0547%	2,7836	1.429.155,36	1.371.989,14	0,0523%	2,7122	1.482.748,68	1.427.145,61	0,0502%	2,7122
Receitas Primárias de Capital	3.807.556,12	2.684.023,65	0,1118%	5,6871	2.919.858,36	2.803.964,03	0,1068%	5,5412	3.029.351,05	2.915.752,31	0,1025%	5,5412
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS) (II)	67.123.260,51	64.169.837,04	2,5557%	123,0009	69.808.190,93	67.015.863,29	2,3104%	119,8447	72.425.998,09	69.710.023,16	2,2166%	119,8447
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	66.825.820,44	63.885.484,34	2,5444%	123,0009	69.498.853,26	66.718.899,13	2,3104%	119,8447	72.105.060,25	69.401.120,49	2,2166%	119,8447
Despesas Primárias Correntes	51.689.369,16	49.415.036,92	1,9680%	104,7038	53.756.943,93	51.606.666,17	1,9687%	102,0171	55.772.829,32	53.681.348,22	1,8869%	102,0171
Pessoal e Encargos Sociais	26.155.613,88	25.004.766,87	1,0417%	52,9817	27.201.838,44	26.113.784,90	0,9952%	51,6222	28.221.901,38	27.163.585,85	0,9548%	51,6222
Outras Despesas Correntes	25.533.755,38	24.410.270,05	1,0169%	51,7220	26.555.105,49	25.492.901,27	0,9715%	50,3949	27.559.921,95	26.517.762,37	0,9321%	50,3949
Despesas Primárias de Capital	9.032.802,84	8.635.359,52	0,3597%	18,2922	9.394.114,95	9.018.350,36	0,3437%	17,8277	9.746.394,26	9.380.904,48	0,3297%	17,8277
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	6.103.648,44	5.835.087,91	0,2431%	12,3658	6.347.794,38	6.093.882,00	0,2322%	12,0465	6.585.836,66	6.338.867,79	0,2228%	12,0465
Receita Total (COM FONTES RPPS)	6.187.000,00	5.914.772,00	0,2356%	12,5326	6.434.480,00	6.177.100,80	0,2260%	12,2110	6.675.773,00	6.425.431,51	0,2174%	12,2110
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	5.687.000,00	5.436.772,00	0,2265%	11,5198	5.914.480,00	5.677.900,80	0,2164%	11,2242	6.136.273,00	5.906.162,76	0,2076%	11,2242
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	6.187.000,00	5.914.772,00	0,2464%	12,5326	6.434.480,00	6.177.100,80	0,2354%	12,2110	6.675.773,00	6.425.431,51	0,2259%	12,2110
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	6.187.000,00	5.914.772,00	0,2464%	12,5326	6.434.480,00	6.177.100,80	0,2354%	12,2110	6.675.773,00	6.425.431,51	0,2259%	12,2110
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	-7.029.152,48	-6.719.869,77	-0,2676%	-18,7477	-7.310.318,57	-7.017.905,83	-0,3523%	-1,8266	-7.584.455,52	-7.300.038,44	-0,3189%	-1,8266
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	-7.529.152,48	-7.197.869,77	-0,2875%	-2,8875	-7.830.318,57	-7.517.105,83	-0,0542%	-2,8135	-8.123.955,52	-7.819.307,19	-0,0520%	-2,8135
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	4.221.042,56	4.035.316,68	0,1681%	8,5503	4.389.884,26	4.214.288,89	0,1606%	8,3309	4.554.504,92	4.383.710,98	0,1541%	8,3309
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	297.440,07	284.352,70	0,0118%	0,6025	309.337,67	296.964,16	0,0113%	0,5870	320.937,83	308.902,66	0,0109%	0,5870
Dívida Pública Consolidada (DC)	4.434.149,44	4.239.046,86	0,1766%	8,9820	4.611.515,42	4.427.054,80	0,1687%	0,0000	4.784.447,25	4.605.030,67	0,1619%	8,7515
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-41.450.753,37	-39.626.920,22	-1,6509%	-83,9641	-43.108.783,50	-41.384.432,16	-1,5771%	0,0000	-44.725.362,89	-43.048.161,78	-1,5313%	-81,8096
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-2.855.744,55	-2.730.091,79	-0,1137%	-5,7847	-1.658.030,13	-1.591.708,93	-0,0607%	0,0000	-1.616.579,38	-1.555.957,65	-0,0547%	-2,9570

FONTE: Anexo 6 - Demonstrativo do Resultado Primário e Nominal, Lei Orçamentária Anual 2025
NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 10.16.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, no cálculo do Resultado Primário (SEM RPPS) - acima da linha, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS. Estes serão apresentados de forma apurada, com impacto apenas no cálculo do Resultado Primário (COM RPPS) - acima da linha, para fins de transparência. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo do Resultado Nominal (SEM RPPS) - abaixo da linha.

Parâmetros		2026		2027		2028	
PIB nominal		R\$	251.086.880.000,00	R\$	273.324.230.000,00	R\$	295.581.590.000,00
Receita Corrente Líquida - RCL		R\$	49.367.255,56	R\$	52.694.065,54	R\$	54.670.093,00
Fonte: PIB - SEMADESC							
Inflação média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação		4,40		4,00		3,75	
Fonte: Agência Brasil							
Inflação média (% anual) 2025		5,68					



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

2026

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2024	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2024	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% c/a x 100
	(a)			(b)				
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	56.571.825,00	2,97%	10785,79%	54.572.779,78	2,40%	10958,84%	-1.999.045,22	-353,36%
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	51.424.185,82	2,70%	9804,36%	53.081.623,23	2,33%	10659,40%	1.657.437,41	322,31%
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	56.571.825,00	2,97%	10785,79%	44.174.507,92	1,94%	8870,75%	-12.397.317,08	-2191,43%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	56.572.219,76	2,97%	10785,79%	44.174.507,92	1,94%	8870,75%	-12.397.711,84	-2191,48%
Receita Total (COM FONTES RPPS)	56.571.825,00	2,97%	10785,79%	54.572.779,78	2,40%	10958,84%	-1.999.045,22	-353,36%
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	51.424.185,82	2,70%	10785,79%	1.491.156,55	0,07%	299,44%	-49.933.029,27	-9710,03%
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	56.571.825,00	2,97%	10785,79%	4.174.961,34	0,18%	838,38%	-52.396.863,66	-9262,01%
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	56.572.219,76	2,97%	10785,79%	48.349.469,26	2,12%	9709,13%	-8.222.750,50	-1453,50%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	-5.148.033,94	0,00	107,86	8.907.115,31	0,00	17,89	14.055.149,25	-27301,97%
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	-10.295.673,12	-0,01	107,86	6.223.310,52	0,00	12,50	16.518.983,64	0,00%
Dívida Pública Consolidada (DC)	2.643.632,61	0,14%	10785,79%	3.137.038,63	0,14%	629,95%	493.406,02	1866,39%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-5.583.217,78	-0,29%	10785,79%	-2.590.979,62	-0,11%	-520,30%	2.992.238,16	-5359,34%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	369.598,67	0,02%	10785,79%	-1.140.553,52	-0,05%	-229,04%	-1.510.152,19	-40859,24%

FONTE: Anexo 6 - Demonstrativo do Resultado Primário e Nominal, Lei de Responsabilidade Fiscal 2024

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 10.16.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, no cálculo do Resultado Primário (SEM RPPS) - acima da linha, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS. Estes serão apresentados de forma apurada, com impacto apenas no cálculo do Resultado Primário (COM RPPS) - acima da linha, para fins de transparência. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo do Resultado Nominal (SEM RPPS) - abaixo da linha.

Parâmetros			2024			2025		
PIB nominal			R\$	190.415.230.000,00	R\$	227.800.000.000,00		
Receita Corrente Líquida - RCL			R\$	52.450.342,00	R\$	49.797.942,19		



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Municipio de Douradina - MS

Terça-feira 27 de maio de 2025

Criado pela Lei Nº 530 de 05 de março de 2021
Ano: 004 - Edição: Nº 1023



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2026

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	42.737.686,19	51.559.087,20	-17,11%	55.028.291,94	-17,11%	59.796.667,96	-7,97%	62.188.534,68	-3,85%	64.520.604,73	-0,03614	
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	41.908.522,51	44.835.621,65	-6,53%	53.648.506,74	-6,53%	59.796.667,96	-10,28%	62.188.534,68	-3,85%	64.520.604,73	-0,03614	
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	48.987.412,48	51.559.087,20	-4,99%	57.075.848,38	-4,99%	67.123.260,51	-14,97%	69.808.190,93	-3,85%	72.425.998,09	-0,03614	
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	48.987.412,48	45.194.543,20	8,39%	56.081.844,41	8,39%	66.825.820,44	-16,08%	69.498.853,26	-3,85%	72.105.060,25	-0,03614	
Receita Total (COM FONTES RPPS)	5.672.489,99	5.474.764,00	3,61%	5.843.138,97	3,61%	6.187.000,00	-5,56%	6.434.480,00	-3,85%	6.675.773,00	-0,03614	
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	5.290.929,58	5.430.667,55	-2,57%	5.796.075,45	-2,57%	5.687.000,00	1,92%	5.914.480,00	-3,85%	6.136.273,00	-0,03614	
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	3.992.993,14	5.474.764,00	-27,07%	5.843.138,97	-27,07%	6.187.000,00	-5,56%	6.434.480,00	-3,85%	6.675.773,00	-0,03614	
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	3.992.993,14	5.474.764,00	-27,07%	5.843.138,97	-27,07%	6.187.000,00	-5,56%	6.434.480,00	-3,85%	6.675.773,00	-0,03614	
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	-7.078.889,97	-358.921,55	1872,27%	-2.433.337,68	1872,27%	-7.029.152,48	-65,38%	-7.310.318,57	-3,85%	-7.584.455,52	-0,03614	
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	-5.780.953,53	-403.018,00	1334,42%	-2.480.401,20	1334,42%	6.187.000,00	-140,09%	-7.830.318,57	-179,01%	-8.123.955,52	-0,03614	
Dívida Pública Consolidada (DC)	-1.523.045,88	1.631.016,13	-193,38%	1.740.760,68	-193,38%	4.434.149,44	-60,74%	4.611.515,42	-3,85%	4.784.447,25	-0,03614	
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-5.456.216,44	-5.843.013,08	-6,62%	-6.236.166,06	-6,62%	-41.450.753,37	-84,96%	-43.108.783,50	-3,85%	-44.725.362,89	-0,03614	
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	816.838,94	386.796,64	111,18%	393.152,98	111,18%	-2.855.744,55	-113,77%	-1.658.030,13	72,24%	-1.616.579,38	0,02564	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	45.306.221,13	51.559.087,20	-12,13%	53.425.526,16	-3,49%	57.165.614,57	-0,04246795	59.700.993,29	-4,25%	62.101.082,05	-0,03865
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	44.927.224,71	44.835.621,65	-0,91%	52.085.928,87	-13,92%	57.165.614,57	-0,04246795	59.700.993,29	-4,25%	62.101.082,05	-0,03865
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	51.931.555,97	51.559.087,20	0,72%	55.413.445,03	-6,96%	64.169.837,04	-0,04246795	67.015.863,29	-4,25%	69.710.023,16	-0,03865
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (III)	51.931.555,97	45.194.543,20	14,91%	54.448.392,63	-17,00%	63.885.484,34	-0,04246795	66.718.899,13	-4,25%	69.401.120,49	-0,03865
Receita Total (COM FONTES RPPS)	6.013.406,64	5.474.764,00	9,84%	5.672.950,46	-3,49%	5.914.772,00	-0,04246795	6.177.100,80	-4,25%	6.425.431,51	-0,03865
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	5.608.914,45	5.430.667,55	3,28%	5.672.257,72	-4,26%	5.436.772,00	-0,04246795	5.677.900,80	-4,25%	5.906.162,76	-0,03865
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	4.232.972,03	5.474.764,00	-22,68%	5.672.950,46	-3,49%	5.914.772,00	-0,04246795	6.177.100,80	-4,25%	6.425.431,51	-0,03865
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	4.232.972,03	5.474.764,00	-22,68%	5.672.950,46	-3,49%	5.914.772,00	-0,04246795	6.177.100,80	-4,25%	6.425.431,51	-0,03865
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	-7.504.331,26	-358.921,55	1990,80%	-2.362.463,76	-84,81%	-6.719.869,77	-0,04246795	-7.017.905,83	-4,25%	-7.300.038,44	-0,03865
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	-6.128.388,84	-403.018,00	1420,62%	2.408.156,50	-116,74%	-7.197.869,77	-0,04246795	-7.517.105,83	-4,25%	-7.819.307,19	-0,03865
Dívida Pública Consolidada (DC)	1.614.580,94	1.631.016,13	-1,01%	1.690.058,91	-3,49%	4.239.046,86	-0,04246795	4.427.054,80	-4,25%	4.605.030,47	-0,03865
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-5.784.135,05	-5.843.013,08	-1,01%	-6.054.530,15	-3,49%	-39.626.920,22	-0,04246795	-41.384.432,16	-4,25%	-43.048.161,78	-0,03865
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	865.930,96	386.796,64	123,87%	381.701,92	1,33%	-2.730.091,79	0,715195372	-1.591.708,93	71,52%	-1.555.957,65	0,02298

FONTE: Lei de Responsabilidade Fiscal 2023, 2024, 2025

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, no cálculo do Resultado Primário (SEM RPPS) - acima da linha, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS. Estas serão apresentadas de forma apartada, com impacto apenas no cálculo do Resultado Primário (COM RPPS) - acima da linha, para fins de transparência. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo do Resultado Nominal (SEM RPPS) - abaixo da linha.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

2026

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio/Capital						
Reservas						
Resultado Acumulado	16.878.483,47	100,00%	14.084.957,63	100,00%	30.806.513,79	100,00%
TOTAL	16.878.483,47	100,00%	14.084.957,63	100,00%	30.806.513,79	100,00%

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio	-23.916.739,80	100,00%	-21.624.592,57	100,00%	-1.225.495,01	100,00%
Reservas						
Lucros ou Prejuízos Acumulados						
TOTAL	-23.916.739,80	100,00%	-21.624.592,57	100,00%	-1.225.495,01	100,00%

FONTE: Anexo 14 - Balanço Patrimonial



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Terça-feira 27 de maio de 2025

Criado pela Lei N° 530 de 05 de março de 2021
Ano: 004 - Edição: N° 1023



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA ANEXO DE METAS FISCAIS ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS 2026

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)		R\$ 1,00	
RECEITAS REALIZADAS	2024 (a)	2023 (b)	2022 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	14.299,05	667.420,00
Alienação de Bens Móveis	0,00		667.420,00
Alienação de Bens Imóveis			
Alienação de Bens Intangíveis			
Rendimentos de Aplicações Financeiras		14.299,05	
DESPESAS EXECUTADAS	2024 (d)	2023 (e)	2022 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	337.520,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	337.520,00	0,00
Investimentos		337.520,00	
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio de Previdência dos Servidores			
SALDO FINANCEIRO	2024 (g) = ((Ia – II d) + III h)	2023 (h) = ((Ib – II e) + III i)	2022 (i) = (Ic – II f)
VALOR (III)	344.199,05	344.199,05	667.420,00

FONTE: Anexo 11 - Demonstrativo das Receitas de Alienação de Ativos e Aplicação de Recursos / Janeiro até Dezembro - 6º Bimestre/2024
Nota :Nota : LRF, Art. 53, § 1º, inciso III – Anexo 11



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Terça-feira 27 de maio de 2025

Criado pela Lei Nº 530 de 05 de março de 2021
Ano: 004 - Edição: Nº 1023



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2026

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")		R\$ 1,00	
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	<2022>	<2023>	<2024>
RECEITAS CORRENTES (I)			
Receita de Contribuições dos Segurados	1.060.023,20	1.433.311,41	5.325.356,07
Ativo	1.046.485,26	1.414.238,25	1.468.001,87
Inativo	13.537,94	19.073,16	20.158,46
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais	2.332.083,71	2.978.355,93	1.596.172,39
Ativo	2.332.083,71	2.978.355,93	1.596.172,39
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial	2.030.701,92	381.560,41	856.030,32
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários	2.030.701,92	381.560,42	856.030,32
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes	773.525,02	879.262,24	
Compensação Financeira entre os Regimes			
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II) ¹	773.525,02	877.409,80	1.384.993,03
Demais Receitas Correntes		1.852,44	1.384.993,03
RECEITAS DE CAPITAL (III)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	6.196.333,85	5.672.489,99	9.162.551,81
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	<2022>	<2023>	<2024>
Benefícios	3.329.040,29	3.694.717,61	3.694.717,61
Aposentadorias	2.848.445,37	3.171.317,19	3.171.317,19
Pensões por Morte	480.594,92	523.400,42	523.400,42
Outras Despesas Previdenciárias			13.820,92
Compensação Financeira entre os Regimes	207.810,12	298.275,53	
Demais Despesas Previdenciárias	207.810,12	298.275,53	13.820,92
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	3.536.850	3.992.993,14	
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V) ²	2.659.483,44	1.679.496,85	
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	<2022>	<2023>	<2024>
VALOR			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	<2022>	<2023>	<2024>
VALOR			
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	<2022>	<2023>	<2024>
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar			
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outros Aportes para o RPPS			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	<2022>	<2023>	<2024>
Caixa e Equivalentes de Caixa	22.397.624,74	2.386.186,09	1.544.576,87
Investimentos e Aplicações		24.295.321,23	25.514.031,24
Outro Bens e Direitos	2.332.419,61	33.537.502,47	0,00



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Terça-feira 27 de maio de 2025

Criado pela Lei Nº 530 de 05 de março de 2021
Ano: 004 - Edição: Nº 1023



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	<2022>	<2023>	<2024>
RECEITAS CORRENTES (VII)			
Receita de Contribuições dos Segurados			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial			
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Financeira entre os regimes			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	<2022>	<2023>	<2024>
Benefícios			
Aposentadorias			
Pensões por Morte			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Financeira entre os Regimes			
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)			
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X) ²			
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	<Ano-4>	<Ano-3>	<Ano-2>
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	<Ano-4>	<Ano-3>	<Ano-2>
Caixa e Equivalentes de Caixa			
Investimentos e Aplicações			
Outro Bens e Direitos			
ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	<2022>	<2023>	<2024>
Receitas Correntes	255.623,80	426.966,97	371.342,70
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	255.623,80	426.966,97	371.342,70
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	<2022>	<2023>	<2024>
Despesas Correntes (XIII)	184.218,15	3.791.464,92	116.560,54
Pessoal e Encargos Sociais	66.193,50	3.791.464,92	116.560,54
Demais Despesas Correntes	118.024,65		
Despesas de Capital (XIV)		17.695,52	
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	184218,15	3.809.160,44	116.560,54
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV) ²	244595,90	-3.382.193,47	254.802,16
BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	<2022>	<2023>	<2024>
Caixa e Equivalentes de Caixa			
Investimentos e Aplicações			
Outro Bens e Direitos			
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)	<2022>	<2023>	<2024>
Contribuições dos Servidores			
Demais Receitas Previdenciárias			
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVII)			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)	<2022>	<2023>	<2024>
Aposentadorias			
Pensões			
Outras Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVIII)			
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO (XIX) = (XVII - XVIII) ²			



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Municipio de Douradina - MS

Terça-feira 27 de maio de 2025

Criado pela Lei Nº 530 de 05 de março de 2021
Ano: 004 - Edição: Nº 1023



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias	Despesas Previdenciárias	Resultado Previdenciário	Saldo Financeiro do Exercício
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	
2024	0,00	0,00	0,00	30.592.953,07
2025	5.872.948,00	5.199.583,50	673.364,50	31.266.317,57
2026	6.053.334,81	5.302.465,51	750.869,30	32.017.186,87
2027	6.232.818,29	5.436.963,76	795.854,53	32.813.041,40
2028	6.383.336,90	5.705.559,11	677.777,79	33.490.819,20
2029	6.329.666,05	6.531.770,42	-202.104,37	33.288.714,83
2030	6.444.452,04	6.716.948,70	-272.496,66	33.016.218,17
2031	6.485.932,98	7.041.926,66	-555.993,68	32.460.224,49
2032	6.577.143,79	7.176.320,19	-599.176,40	31.861.048,09
2033	6.651.327,36	7.327.212,52	-675.885,16	31.185.162,93
2034	6.739.506,65	7.484.084,85	-744.578,20	30.440.584,73
2035	6.693.428,17	7.629.559,30	-936.131,13	29.504.453,60
2036	6.412.337,32	8.230.174,81	-1.817.837,49	27.686.616,11
2037	6.279.884,53	8.276.223,70	-1.996.339,17	25.690.276,94
2038	6.092.062,86	8.402.436,97	-2.310.374,11	23.379.902,83
2039	5.934.254,52	8.373.909,39	-2.439.654,87	20.940.247,96
2040	5.767.141,62	8.369.236,89	-2.602.095,27	18.338.152,70
2041	5.633.686,44	8.208.530,06	-2.574.843,62	15.763.309,08
2042	5.505.546,48	8.029.966,65	-2.524.420,17	13.238.888,91
2043	5.364.778,24	7.871.644,18	-2.506.865,94	10.732.022,97
2044	5.171.961,41	7.866.845,55	-2.694.884,14	8.037.138,84
2045	1.467.818,16	7.767.113,47	-6.299.295,31	1.737.843,52
2046	1.070.724,64	7.644.978,81	-6.574.254,17	0,00
2047	912.844,96	7.471.340,82	-6.558.495,86	0,00
2048	874.345,44	7.203.621.000,26	-6.329.275,82	0,00
2049	806.125,12	69.959.600,93	-6.189.835,81	0,00
2050	639.788,99	6.967.665.000,16	-6.327.876,17	0,00
2051	605.182,61	6.655.237,32	-6.050.054,71	0,00
2052	560.695,04	6.362.225,69	-5.801.530,65	0,00
2053	513.055,74	6.071.789,17	-5.558.733,43	0,00
2054	467.956,19	5.769.525,42	-5.301.569,23	0,00
2055	444.805,09	5.416.784,89	-4.971.979,80	0,00
2056	411.552,00	5.090.604,97	-4.679.052,97	0,00
2057	370.775,66	4.791.263,01	-4.420.487,35	0,00
2058	346.811,44	4.458.256,62	-4.111.445,18	0,00
2059	318.293,77	4.147.438,02	-3.829.144,25	0,00
2060	285.733,55	3.859.050,39	-3.573.316,84	0,00
2061	263.606,91	3.559.561,63	-3.295.954,72	0,00
2062	248.160,23	3.258.270,90	-3.010.110,67	0,00
2063	219.202,04	3.005.710,87	-2.786.508,83	0,00
2064	167.082,50	2.824.276,28	-2.657.193,78	0,00
2065	147.387,91	2.580.223,31	-2.432.835,40	0,00
2066	134.873,70	2.335.825,67	-2.200.951,97	0,00
2067	123.056,24	2.106.871,97	-1.983.815,73	0,00
2068	95.839,07	1.930.840,67	-1.835.001,60	0,00
2069	85.870,01	1.731.684,82	-1.645.814,81	0,00
2070	76.704,87	1.548.441,96	-1.471.737,09	0,00
2071	68.345,69	1.381.029,43	-1.312.683,74	0,00
2072	60.777,73	1.229.118,81	-1.168.341,08	0,00
2073	53.965,43	1.091.966,38	-1.038.000,95	0,00
2074	47.855,86	968.548,20	-920.692,34	0,00
2075	42.378,93	857.668,44	-815.289,51	0,00
2076	37.465,02	758.114,46	-720.649,44	0,00
2077	33.059,02	668.843,56	-635.784,54	0,00
2078	29.119,34	588.989,35	-559.870,01	0,00
2079	25.611,73	517.783,92	-492.172,19	0,00
2080	22.500,98	454.486,40	-431.985,42	0,00
2081	19.744,17	398.291,83	-378.547,66	0,00
2082	17.295,49	348.349,31	-331.053,82	0,00
2083	15.110,18	303.834,44	-288.724,26	0,00
2084	13.155,67	264.113,51	-250.957,84	0,00
2085	11.411,83	228.782,66	-217.370,83	0,00
2086	9.860,00	197.449,00	-187.589,00	0,00
2087	8.481,92	169.724,77	-161.242,85	0,00
2088	7.258,88	145.196,66	-137.937,78	0,00
2089	6.174,16	123.484,46	-117.310,30	0,00
2090	5.215,04	104.300,61	-99.085,57	0,00
2091	4.371,99	87.439,61	-83.067,62	0,00
2092	3.635,70	72.714,83	-69.079,13	0,00
2093	2.995,46	59.909,34	-56.913,88	0,00
2094	2.440,90	48.818,17	-46.377,27	0,00
2095	1.963,52	39.270,20	-37.306,68	0,00
2096	1.555,36	31.107,23	-29.551,87	0,00
2097	1.209,41	24.188,37	-22.978,96	0,00
2098	919,19	18.384,25	-17.465,06	0,00
2099	679,50	13.590,47	-12.910,97	0,00



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Terça-feira 27 de maio de 2025

Criado pela Lei Nº 530 de 05 de março de 2021
Ano: 004 - Edição: Nº 1023



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)

FONTE: Anexo 04 - RREO - Projeção Atuarial
NOTA:
1 Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração.
2 O resultado previdenciário poderá ser apresentada por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre).



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA 2026

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)						RS 1,00
TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2026	2027	2028	
IPTU	Isenção/Desconto/Remissão	Aposentados/Comunidade Geral/Pessoas Carentes/Contribuinte Pessoa Física/Prestação de Serviços	395.541,41	403.549,30	411.620,29	Para compensar a renúncia sempre mantemos o nosso cadastro imobiliário e econômico atualizado, evitando a evasão e receitas. Alteração na legislação tributária, excluindo alguns descontos condicionados e ocasionando o aumento na base de cálculo. Aumento da base contributiva e atualização do cadastro mobiliário através da integração de base imobiliária com a base cartográfica do município através do Geoprocessamento.
ISSQN	Isenção/Desconto/Remissão	Aposentados/Comunidade Geral/Pessoas Carentes/Contribuinte Pessoa Física/Prestação de Serviços/Lei Incentivo/Incentivo para Programas Habitacionais				
TAXAS	Isenção/Desconto/Remissão	Aposentados/Comunidade Geral/Pessoas Carentes/Contribuinte Pessoa Física/Prestação de Serviços				
demaís tributos	Isenção/Desconto/Remissão	Aposentados/Comunidade Geral/Pessoas Carentes/Contribuinte Pessoa Física/Prestação de Serviços/Lei Incentivo/Incentivo para Programas Habitacionais				

FONTE: Prefeitura Municipal de Douradina



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Terça-feira 27 de maio de 2025

Criado pela Lei Nº 530 de 05 de março de 2021
Ano: 004 - Edição: Nº 1023



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2026

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)		R\$ 1,00
EVENTOS	Valor Previsto para 2026	
Aumento Permanente da Receita	2.352.324,23	
(-) Transferências Constitucionais		
(-) Transferências ao FUNDEB	314.600,00	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	2.037.724,23	
Redução Permanente de Despesa (II)		
Margem Bruta (III) = (I+II)	2.037.724,23	
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	1.682.585,28	
Novas DOCC	1.682.585,28	
Novas DOCC geradas por PPP		
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	355.138,95	

FONTE: Lei Orçamentária Anual 2025

Nair Branti
Prefeita Municipal

Douradina – MS, 22 de maio 2025.



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Terça-feira 27 de maio de 2025

Criado pela Lei Nº 530 de 05 de março de 2021
Ano: 004 - Edição: Nº 1023

Município de Douradina - MS

Rua Domingos da Silva, 44 – Centro – Cep: 79.880.000– Douradina
CNPJ: 15.479.751/0001-00

Extrato de empenho

Empenho: 397/2025	Tipo: Estimativo	Data: 21/05/2025	Sequência: 827
Dotação:	50 - 01.010.12.361.0015.2011.3.3.90.30.1.500		
Elemento de despesa:	3.3.90.30 - Material de Consumo		
Subelemento:	16 - Material de Expediente		
Fonte de recurso:	1.500.1001 - Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino		
Credor:	52.469.727/0001-16 - LINDALVA MARTINS DOS SANTOS LTDA		
Descrição:	Nota de empenho emitida para atender despesas com aquisição de material de expediente para escola Joaozinho Carapé Fernando - PP nº 6/2025, ARP nº 6/2025 e OF nº 293/2025.		

Movimentações:

Data	Descrição	Valor
21/05/2025	Criação do empenho	R\$ 6.007,80

Resumo:

Valor empenhado: R\$ 6.007,80	Total em liquidação: R\$ 0,00	Total liquidado: R\$ 0,00	Total pago: R\$ 0,00
Total anulado: R\$ 0,00	Total anulado em liq.: R\$ 0,00	Total anulado liq.: R\$ 0,00	Total anulado pgto: R\$ 0,00
Saldo a em liquidar: R\$ 6.007,80	Saldo em liq. a liquidar: R\$ 0,00	Saldo a liquidar: R\$ 6.007,80	Saldo a pagar: R\$ 6.007,80



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Terça-feira 27 de maio de 2025

Criado pela Lei Nº 530 de 05 de março de 2021
Ano: 004 - Edição: Nº 1023

Município de Douradina - MS

Rua Domingos da Silva, 44 – Centro – Cep: 79.880.000– Douradina
CNPJ: 15.479.751/0001-00

Extrato de empenho

Empenho: 398/2025	Tipo: Estimativo	Data: 21/05/2025	Sequência: 829
Dotação:	10 - 01.004.04.122.0005.2004.3.3.90.30.1.500		
Elemento de despesa:	3.3.90.30 - Material de Consumo		
Subelemento:	16 - Material de Expediente		
Fonte de recurso:	1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos		
Credor:	52.469.727/0001-16 - LINDALVA MARTINS DOS SANTOS LTDA		
Descrição:	Nota de empenho emitida para atender despesas com aquisição de material de expediente para a secretaria de administração - PP nº 6/2025, ARP nº 6/2025 e OF nº 287/2025.		

Movimentações:

Data	Descrição	Valor
21/05/2025	Criação do empenho	R\$ 2.879,90

Resumo:

Valor empenhado: R\$ 2.879,90	Total em liquidação: R\$ 0,00	Total liquidado: R\$ 0,00	Total pago: R\$ 0,00
Total anulado: R\$ 0,00	Total anulado em liq.: R\$ 0,00	Total anulado liq.: R\$ 0,00	Total anulado pgto: R\$ 0,00
Saldo a em liquidar: R\$ 2.879,90	Saldo em liq. a liquidar: R\$ 0,00	Saldo a liquidar: R\$ 2.879,90	Saldo a pagar: R\$ 2.879,90



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Terça-feira 27 de maio de 2025

Criado pela Lei Nº 530 de 05 de março de 2021
Ano: 004 - Edição: Nº 1023

Município de Douradina - MS

Rua Domingos da Silva, 44 – Centro – Cep: 79.880.000– Douradina
CNPJ: 15.479.751/0001-00

Extrato de empenho

Empenho: 399/2025	Tipo: Estimativo	Data: 21/05/2025	Sequência: 831
Dotação:	50 - 01.010.12.361.0015.2011.3.3.90.30.1.500		
Elemento de despesa:	3.3.90.30 - Material de Consumo		
Subelemento:	16 - Material de Expediente		
Fonte de recurso:	1.500.1001 - Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino		
Credor:	52.469.727/0001-16 - LINDALVA MARTINS DOS SANTOS LTDA		
Descrição:	Nota de empenho emitida para atender despesas com aquisição de material de expediente para escola Mirena Amélia Batista - PP nº 6/2025, ARP nº 6/2025 e OF nº 297/2025.		

Movimentações:

Data	Descrição	Valor
21/05/2025	Criação do empenho	R\$ 4.731,80

Resumo:

Valor empenhado: R\$ 4.731,80	Total em liquidação: R\$ 0,00	Total liquidado: R\$ 0,00	Total pago: R\$ 0,00
Total anulado: R\$ 0,00	Total anulado em liq.: R\$ 0,00	Total anulado liq.: R\$ 0,00	Total anulado pgto: R\$ 0,00
Saldo a em liquidar: R\$ 4.731,80	Saldo em liq. a liquidar: R\$ 0,00	Saldo a liquidar: R\$ 4.731,80	Saldo a pagar: R\$ 4.731,80



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Terça-feira 27 de maio de 2025

Criado pela Lei Nº 530 de 05 de março de 2021
Ano: 004 - Edição: Nº 1023

Município de Douradina - MS

Rua Domingos da Silva, 44 – Centro – Cep: 79.880.000– Douradina
CNPJ: 15.479.751/0001-00

Extrato de empenho

Empenho: 400/2025	Tipo: Estimativo	Data: 21/05/2025	Sequência: 832
Dotação:	50 - 01.010.12.361.0015.2011.3.3.90.30.1.500		
Elemento de despesa:	3.3.90.30 - Material de Consumo		
Subelemento:	16 - Material de Expediente		
Fonte de recurso:	1.500.1001 - Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino		
Credor:	52.469.727/0001-16 - LINDALVA MARTINS DOS SANTOS LTDA		
Descrição:	Nota de empenho emitida para atender despesas com aquisição de material de expediente para Secretaria de Educação, Cultura e Esportes - SEMECE - PP nº 6/2025, ARP nº 6/2025 e OF nº 296/2025.		

Movimentações:

Data	Descrição	Valor
21/05/2025	Criação do empenho	R\$ 300,80

Resumo:

Valor empenhado:	Total em liquidação:	Total liquidado:	Total pago:
R\$ 300,80	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total anulado:	Total anulado em liq.:	Total anulado liq.:	Total anulado pgto:
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Saldo a em liquidar:	Saldo em liq. a liquidar:	Saldo a liquidar:	Saldo a pagar:
R\$ 300,80	R\$ 0,00	R\$ 300,80	R\$ 300,80



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Terça-feira 27 de maio de 2025

Criado pela Lei Nº 530 de 05 de março de 2021
Ano: 004 - Edição: Nº 1023

Município de Douradina - MS

Rua Domingos da Silva, 44 – Centro – Cep: 79.880.000– Douradina
CNPJ: 15.479.751/0001-00

Extrato de empenho

Empenho: 401/2025	Tipo: Estimativo	Data: 21/05/2025	Sequência: 833
Dotação:	50 - 01.010.12.361.0015.2011.3.3.90.30.1.500		
Elemento de despesa:	3.3.90.30 - Material de Consumo		
Subelemento:	16 - Material de Expediente		
Fonte de recurso:	1.500.1001 - Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino		
Credor:	52.469.727/0001-16 - LINDALVA MARTINS DOS SANTOS LTDA		
Descrição:	Nota de empenho emitida para atender despesas com aquisição de material de expediente para MS Alfabetiza - PP nº 6/2025, ARP nº 6/2025 e OF nº 295/2025.		

Movimentações:

Data	Descrição	Valor
21/05/2025	Criação do empenho	R\$ 524,58

Resumo:

Valor empenhado:	Total em liquidação:	Total liquidado:	Total pago:
R\$ 524,58	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total anulado:	Total anulado em liq.:	Total anulado liq.:	Total anulado pgto:
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Saldo a em liquidar:	Saldo em liq. a liquidar:	Saldo a liquidar:	Saldo a pagar:
R\$ 524,58	R\$ 0,00	R\$ 524,58	R\$ 524,58



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Terça-feira 27 de maio de 2025

Criado pela Lei Nº 530 de 05 de março de 2021
Ano: 004 - Edição: Nº 1023

Município de Douradina - MS

Rua Domingos da Silva, 44 – Centro – Cep: 79.880.000– Douradina
CNPJ: 15.479.751/0001-00

Extrato de empenho

Empenho: 402/2025	Tipo: Estimativo	Data: 21/05/2025	Sequência: 834
Dotação:	50 - 01.010.12.361.0015.2011.3.3.90.30.1.500		
Elemento de despesa:	3.3.90.30 - Material de Consumo		
Subelemento:	16 - Material de Expediente		
Fonte de recurso:	1.500.1001 - Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino		
Credor:	52.469.727/0001-16 - LINDALVA MARTINS DOS SANTOS LTDA		
Descrição:	Nota de empenho emitida para atender despesas com aquisição de material de expediente para escola CEI Arte e Vida - PP nº 6/2025, ARP nº 6/2025 e OF nº 294/2025.		

Movimentações:

Data	Descrição	Valor
21/05/2025	Criação do empenho	R\$ 2.159,60

Resumo:

Valor empenhado: R\$ 2.159,60	Total em liquidação: R\$ 0,00	Total liquidado: R\$ 0,00	Total pago: R\$ 0,00
Total anulado: R\$ 0,00	Total anulado em liq.: R\$ 0,00	Total anulado liq.: R\$ 0,00	Total anulado pgto: R\$ 0,00
Saldo a em liquidar: R\$ 2.159,60	Saldo em liq. a liquidar: R\$ 0,00	Saldo a liquidar: R\$ 2.159,60	Saldo a pagar: R\$ 2.159,60

Documento assinado digitalmente

ROGERIO FRANCO CORREIA
Data: 27/05/2025 11:40:24-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>